

JORNAL Magistratura & Trabalho

ANO IX - Nº 39

Orgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

Fevereiro/Março-2001

ENTREVISTA

" A melhor forma de resgatar a imagem do Judiciário é aproximar o juiz da sociedade"

O presidente da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), Gustavo Tadeu Alkmim, afirma em entrevista que "o juiz não pode ter medo da sociedade, de expor as suas mazelas e tentar corrigi-las. Para isso, contudo, ele tem que descer do pedestal". O juiz Alkmim, que encerra seu mandato em maio, anunciou que a Anamatra vai iniciar um movimento de resgate da imagem da Justiça do Trabalho, "que ficou muito desgastada por conta do episódio do juiz Nicolau".

Páginas 7 a 10



PREVIDÊNCIA

Emenda nº. 20 é auto-aplicável

Raimundo Cerqueira Ally

Página 3

ELEIÇÃO

Nova diretoria da Anamatra será referendada dia 30 de abril

A juíza Lizete Belido Barreto Rocha, ex-presidente da Amatra II, participa da chapa "Trabalho, Cidadania e Ética", que conta com o apoio da atual diretoria da entidade.

Página 16

JUSTIÇA DO TRABALHO

Eram dos classistas as vagas?

Marcos Neves Fava

Página 4

LITERATURA

A importância de ser Wild(e)

Eliane Aparecida de Arruda Pinto

Página 14

DIREITO DESPORTIVO

O fim do passe

Carlos Roberto Husek

Página 11

DESTAQUE

Juiz Antônio da Silva Filho

O destaque desta edição é para o juiz **Antônio da Silva Filho**, que teve uma vida profissional rica e produtiva e era muito querido dos colegas, sendo natural interlocutor dos aposentados. Nasceu em Monte Alto, em 19.10.1928. Foi contador, formado em 1945 pela Escola Técnica de Comércio Taquaritinga. Casou-se com Ignez Arruda Baccarat, e teve quatro filhos: Manoel Antônio, Madalena Maria, Rita de Cássia e Pedro Luiz.



Trabalhou na Contadoria Geral do Estado, Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de 1943 a 1975, e tomou posse na Justiça do Trabalho em 17.11.1975, ficando como juiz substituto até 8.11.1979. Titularizou-se na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Guarulhos, permanecendo lá até aposentar-se, em 02.05.1980, trabalhou, logo após, como assessor no TRT dos juizes Marcos Manus e José Henrique Marcondes Machado. Em 9.06.2000, foi nomeado diretor adjunto da AMATRA para os aposentados, tendo em vista o seu prestígio e grande facilidade de comunicação. Faleceu em 21.12.2000, aos 72 anos, deixando uma lacuna entre nós. Aqui lembramos sua vida pessoal e profissional, como exemplo, a ser seguido. Saudades. (Juiz Carlos Roberto Husek)

O Ministério Público deve ser respeitado e protegido

CARLOS ROBERTO HUSEK

A forma de governar através de medidas provisórias é um modo sutil de fechar as portas para a democracia, justificando (quando há justificativa!) que ocorre a premência da matéria, a necessidade de ação rápida e outros tantos argumentos que mascaram o agir antidemocrático e contrário ao estado de direito.

Nem sempre a criação legislativa e o ordenamento jurídico obedecem a desideratos nobres. O fato de existir uma norma permitindo a atuação dos governantes por um instrumento específico, não quer dizer que, necessariamente, essa atuação seja correta com os princípios emanados do próprio ordenamento.

Vejamos o caso das medidas provisórias. Tais medidas, sem dúvida, sucederam o velho e criticado decreto-lei, previsto nos artigos 46 V e 55 da Constituição Federal de 1967.

O que tornam tais figuras semelhantes? A resposta é clara: o intervencionismo estatal.

O artigo 62 da atual Carta Magna estabelece: "Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias."

E o Parágrafo Único determina: "As medidas provisórias perderão a eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídi-

cas dela decorrentes".

Aí temos o arcabouço jurídico das malfadadas medidas.

Seriam elas necessárias?

Num mundo moderno, em que, por vezes, decisões rápidas devem ser tomadas, podem representar um instrumento útil para a Administração, desde que não desvirtuadas de sua base legal.

Não se pode admitir medida provisória que não seja de matéria relevante e urgente. Também, não se pode admitir medida provisória, que não seja provisória. Ao agir de forma contrária, o presidente da República desrespeita a Constituição, faz pouco caso do Congresso e sob a capa institucional esconde a natureza egocêntrica, inflada, ditatorial e auto-suficiente da atuação executiva.

Em que se diferencia o chefe de Estado, quando usa medidas provisórias, inadequadas, dos governos despóticos e absolutistas? Em nada.

O legislador constituinte não especificou quais seriam os casos de relevância e urgência e deixou ao alvedrio do presidente definir as situações, podendo repetir indefinidamente a mesma medida provisória, sob números diferenciados. Isto é, o Executivo, efetivamente cria normas mais do que o Legislativo e as executa. Em outras palavras: compõe a letra e a música, toca os instrumentos e dança. É até perigo-



so, chegar à conclusão de que o Congresso seria desnecessário!

Nessa esteira, o Judiciário sofre de sua eterna doença: o nanismo. Não pode se opor, é apolítico e atua dentro do campo previamente delimitado pela ordem jurídica. Assim, não atrapalha os desígnios de dominação dos ocupantes do cargo maior da República.

Todavia, para não permitir que os juízes venham a dar decisões com equilíbrio e inde-

pendência (independência é tudo), resolveu-se por bem, tentar cortar os pulsos da instituição que tem o dever de agir e fiscalizar toda a sociedade, apresentando o resultado de suas investigações ao Judiciário, isto é pretendeu-se talhar num só golpe os braços do Ministério Público, sem anestesia, e, portanto, com a imposição de um terror indefinido.

A edição da Medida Provisória 2.088-35 de 27 de dezembro de 2000, ao findar do ano, foi odiosa e intrinsecamente contrária aos princípios da ordem jurídica nacional, à Lei Maior e ao senso de democracia.

O agente público ficaria manietado, temeroso, impedido de agir, sob pena de que as provas necessárias não fossem conseguidas e pudesse ele vir a ser condenado por exercer a sua profissão: propor ação civil, criminal ou de improbidade.

·O que se pretendia? Enterrar a sociedade na mesma cova da democracia, utilizando-se da regra jurídica para o domínio legal e a imposição de vontades antidemocráticas, para favorecer grupos acastelados no poder.

Felizmente, o caráter abjeto das intenções reveladas nessa Medida Provisória provocou reações firmes. A sociedade fez ouvir sua voz. Na reedição da MP 2.088 foi retirada a multa de R\$ 151 mil e o inciso VII do artigo 11, que dava ao juiz a possibilidade de considerar ato de improbidade administrativa a instauração de inquéritos ou a proposta deles contra pessoas sabidamente inocentes. Segundo esse dispositivo, os procuradores poderiam até mesmo perder o cargo.

Se a MP foi duramente criticada, o recuo do governo deve ser reconhecido, por sua oportunidade. A Justiça não pode mais ser comprimida a um nicho obscuro e ineficiente do poder. O Legislativo não pode permitir abusos do Executivo em troca de eventuais benesses. O Ministério Público deve ser respeitado e protegido na sublime missão de agir, doa a quem doer, mesmo porque se agir de forma infundada e de má fé, o ordenamento jurídico já tem fórmulas suficientes para a sua responsabilização. Finalmente, o Executivo precisa curar-se de sua elephantias e voltar a respirar tranquilo os ares da democracia. Fora dela, não há salvação. ■

Carlos Roberto Husek

é juiz do Trabalho e presidente da Amatra II.

Magistratura & Trabalho

O **Jornal Magistratura & Trabalho** é uma publicação bimestral da **Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região**. Sede: Av. Rio Branco, 285 - 11º andar - CEP 01205-000 - São Paulo - SP - Tel.: (0xx11) 222-7899.

Diretoria Executiva da AMATRA II

Presidente:

Carlos Roberto Husek

Vice-Presidente:

Marcos Neves Fava

Diretor Cultural:

Paulo Eduardo Vieira de Oliveira

Diretora Secretária

Rosana de A. Buono Russo

Diretora Social

Sueli Tomé

Diretor Tesoureiro

Jonas Santana de Brito

Diretor de Benefícios

Armando Augusto Pinheiro Pires

Diretora de Informática

Maria Cristina C. Trentini

Diretora de Administração

Cynthia Gomes Rosa

Diretor Adjunto (in memoriam)

Antonio da Silva Filho

Conselho Editorial

Carlos Roberto Husek

Paulo Eduardo Vieira de Oliveira

Homero Batista Mateus da Silva

Beatriz de Lima Pereira

Lizete Belido Barreto Rocha

Marcos Fava

Sérgio Alli

Editor Responsável

Sergio Alli (MTb 18.988-76)

Fotos

Augusto Canuto

Revisão

Izilda Garcia

Diagramação e Arte

Fernanda Ameruso

Composição, Montagem e Fotelito

Ameruso Artes Gráficas Tel. 215-3596

E-mail: ameruso@mgnnet.com.br

Impressão:

Ativa/M Editorial Gráfico

APOIO CULTURAL



BANCO DO BRASIL

Emenda nº 20 é auto-aplicável

RAIMUNDO CERQUEIRA ALLY

Texto constitucional confere competência à Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir.

A remuneração paga pelo empregador ao empregado é, sem dúvida, a principal fonte de custeio da Previdência Social. O "salário-de-contribuição" do empregado, aliás, é a "ratio" que liga umbilicalmente o Direito do Trabalho ao Direito Previdenciário, ao ponto de ilustres doutrinadores (Orlando Gomes, Martins Catharino, etc.) considerarem o segundo simples "apêndice" do primeiro.

O estreito relacionamento desses dois ramos do Direito assoma nas ações trabalhistas, que versam, normalmente, sobre verbas salariais e indenizatórias. E, se a sentença trabalhista, com trânsito em julgado, reconhece o direito do empregado ao pagamento de salários, a consequência legal é a incidência das contribuições previdenciárias, já que o empregador e o empregado integram **obrigatoriamente** a relação jurídica de custeio da Seguridade Social.

O reconhecimento judicial do direito a verbas salariais, "in casu", é o **fato gerador** das referidas contribuições. "Fato gerador — define o art. 114 do CTN — é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência". Ora, os artigos 22 e 28 da Lei nº 8.212/91 definem, respectivamente, as contribuições a cargo da empresa e do empregado sobre as remunerações pagas, **devidas** ou creditadas. A verba salarial reconhecida judicialmente, portanto, é mais que suficiente para a automática incidência das contribuições destinadas à Seguridade Social. Nem há ninguém melhor do que o juiz do Trabalho para dizer da natureza das verbas salariais e

indenizatórias. Assim, não há que se falar em "lançamento" pela autoridade administrativa, "inscrição de dívida", etc., para a constituição do crédito previdenciário.

Conhecido o valor do salário, um simples auxiliar de escritório poderá calcular as contribuições previdenciárias devidas, como ocorre usualmente nas empresas. Observe-se, "à vol d'oiseau", que não há necessidade de se especificar na ação trabalhista o pedido de juros e correção monetária, ou serem explicitados, na sentença, esses acessórios legais, como bem assinala o En. 211 do C. TST, "verbis": "os juros de mora e a correção monetária incluem-se na liquidação, ainda que omisso o pedido inicial ou a condenação".

Alguns autores, por outro lado, tergiversam quanto à auto-aplicabilidade e a constitucionalidade da Emenda Constitucional nº 20/98, que conferiu competência à Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias, decorrentes das sentenças que proferir. Outros doutrinadores acenam com a impossibilidade da execução "ex-officio" no processo do trabalho.

Sem razão, d.v., uns e outros. A Emenda



da Constitucional nº 20/98 acrescentou o § 3º ao art. 114 da CF/88 para deixar patente que "compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir". Note-se que o mencionado § 3º do art. 114 não

usa a expressão "nos termos da lei", o que revela, à primeira vista, a auto-aplicabilidade do novo dispositivo constitucional, ou segundo José Afonso da Silva, sua "eficácia plena". Sobre o tema, o festejado mestre José Augusto Rodrigues Pinto lembra que "ninguém duvidará da auto-aplicabilidade do novo dispositivo constitucional, em vista de ser a determinação de competência simples medida de exercício do poder jurisdicional" (1). Nessa esteira, a lição do emérito processualista Campos Batalha: "Comportar-se aplicação imediata aos processos em curso as normas legais que ... b) alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia" (2).

A Emenda Constitucional nº 20/98 não pode sofrer a pecha de inconstitucionalidade por ferir cláusula pétreia (art. 60, § 4º, IV, da CF/88). Em momento algum o novo mandamento constitucional tenciona eli-

minar "o devido processo legal", "o contraditório" e "a ampla defesa" preconizados nos itens LIV e LV, do art. 5º da CF/88 (direitos e garantias individuais). É inquestionável o caráter autônomo do processo de execução. Nessa fase processual, as partes têm direito ao contraditório e à ampla defesa, obviamente sem alterar, em sede de liquidação, matéria pertinente à causa principal e configuradora do título executivo, que é a sentença trabalhista de onde decorrem as contribuições previdenciárias. A execução "ex-officio" sempre foi promovida pelo juiz no processo do trabalho (v. art. 878 da CLT), sem qualquer prejuízo para as partes e sem ser acionada de "inconstitucional".

A recente Lei nº 10.035/00, editada com fulcro na Emenda Constitucional nº 20/98, introduziu várias alterações na CLT com o escopo de estabelecer os procedimentos, no âmbito da Justiça do Trabalho, de execução das contribuições devidas à Previdência Social, em razão das sentenças que proferir. Nada mais falta, em suma, para o cumprimento da lei. ■

Referências Bibliográficas

(1) Pinto, José Augusto Rodrigues. Artigo in Revista LTR, maio/99, p. 601.

(2) Batalha, Wilson de Souza Campos. Tratado Judiciário do Trabalho, Ed. LTR, São Paulo, 1977, p. 53.

Raimundo Cerqueira Ally
é juiz do Tribunal Regional do
Trabalho da 2ª Região.

FALECIMENTO

Juiz José Victorio Moro

Faleceu em janeiro o ex-presidente do TRT, que há 18 anos era juiz do Tribunal.

O juiz José Victorio Moro, ex-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, faleceu no dia 5 de janeiro de 2001.

Nascido em 22 de setembro de 1932, em Itapira (SP), o juiz Moro formou-se em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas - SP., em 1960.

Advogou por 17 anos no Escritório de Advocacia Rio Branco Paranhos (1962 a 1979). No setor público, ocupou os cargos de chefe de gabinete da Secretaria de Esportes de São Paulo, chefe da assessoria jurídica da Secretaria de Negócios Jurídicos

da Prefeitura de São Paulo, assessor jurídico da Secretaria de Transportes do Estado de São Paulo, chefe de gabinete da Secretaria de Transportes do Estado de São Paulo, secretário interino de Transportes na Administração do Governo Paulo Egydio Martins, vice-presidente da VASP, e assessor jurídico do Ministério do Trabalho (Ministro Murilo Macedo). Foi membro da representação do Brasil na OIT (Organização Internacional do Trabalho), em Genebra, em 1980.

Foi nomeado juiz togado do TRT da 2ª Região em 1982, em vaga destinada a

representação da classe dos advogados. Integrou a 5ª Turma do Tribunal, na qual foi presidente de 1984 a 1990.

Foi eleito vice-presidente do TRT no biênio 1990/1992 e presidente no biênio 1992/1994. Foi presidente da Seção Especializada em Dissídios Coletivos e Individuais do TRT no biênio 1994/1996. Ultimamente, o juiz Moro compunha a Seção Especializada do Tribunal.

O juiz Moro recebeu do Tribunal Superior do Trabalho a medalha da Ordem do Mérito Judiciário Trabalhista no grau de "Comendador" e a comenda no grau de

"Grande Oficial". Recebeu o título de "Cidadão Paulistano" concedido pela Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de agosto de 1996. (Reproduzido do site do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região na Internet.) ■

N.R.: No início do ano faleceu também o juiz aposentado Gabriel Moura Magalhães Gomes, vice-presidente do TRT nos anos 1972-74. A diretoria da Amatra II manifestou seu pesar diante desse fato, por meio de nota na Carta Semanal.

Eram dos classistas as vagas?

MARCOS NEVES FAVA

É urgente o preenchimento das vagas abertas com a extinção da representação paritária nos Tribunais Regionais do Trabalho.

“Se a gente tivesse mais tempo, poderia fazer isso mais rápido.”

Don Krehbiel

Extinta a representação paritária pela Emenda Constitucional 24 de dezembro de 1999, à baila veio discussão acerca do preenchimento das vagas abertas nos Tribunais Regionais do Trabalho. No âmbito do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, problema não houve, eis que, mediante norma posta, aquela Corte teve o número de seus componentes — o número de cargos de ministros, em melhor técnica — reduzido na proporção dos antigos ministros temporários. Foi quando a figura do “quinto constitucional”, naquela Corte, afastou-se do artigo 94 da Constituição Federal, para tornar-se “terço”, eis que foram mantidas as 6 vagas de advogados e procuradores, não obstante a redução do número total de ministros no Tribunal. Mas este não é o tema deste artigo.

Desde o início, as Associações de Magistrados, capitaneadas pelo excelente trabalho desenvolvido em Brasília pela Anamatra, vêm sustentando a necessidade insuperável de que as referidas vagas fossem ocupadas, mediante promoção por antiguidade ou merecimento, dos juízes titulares de primeiro grau.

Lembremo-nos, aqui, que o apoio político dos partidos alinhados com o Governo Federal na votação da Emenda - de parto difícil e de importância histórica - em muito deveu-se à efetiva economia que significou a extinção dos classistas, para o Erário Público.

Nem de longe, sabemos, este foi o motivo mais importante ou relevante para a correção desse erro histórico que foi a manutenção do modelo paritário na composição dos Tribunais Trabalhistas. O espaço, no entanto, não é para repassarmos as conhecidas razões da aplaudida extinção.

Baseados no discurso de que a economia teria sido a mola propulsora, a razão essencial, o moto, da modificação constitucional, aqueles que pretendem a volta dos classistas à composição do Judiciário passaram a divulgar informação de que a ocupação das “vagas” extintas derrotaria o motivo do seu expurgo.

Recentemente, editorial do Jornal do Brasil (26 de janeiro de 2001) e notícia do “Jornal Nacional” da TV Globo, trataram a matéria com cinismo, anunciando-se a “contratação” de juízes de carreira para os tribunais e insinuando que a preocupação dos togados em ocuparem os referidos cargos decorria da intenção de não “perderem a boquinha”, que eles representavam. Desinformação, ou melhor, distorção de informação que vem prestar serviço ao discurso dos classistas expulsos.

Independentemente da natureza e da origem do juiz ocupante de cargo num tribunal, sua saída — por extinção da vaga — importa em redistribuição do número de processos para os demais membros, sobrecarregando estes últimos e, conseqüentemente, tornando mais demorada a prestação jurisdicional. Veja-se em São Paulo: 10 Turmas, com cinco juízes, recebendo, todos eles, igual (e absurdo) número de processos por semana. Saídos os classistas, dos **50 juízes** que antes recebiam distribuição, passaríamos a ter apenas **30**. Matematicamente é possível prever-se a perda atroz de velocidade no julgamento dos feitos. É isto porque esperavam ansiosos os vogais. Com a associação de sua saída à perda da eficácia dos Regionais, teriam um prato cheio de motivos para apontar à sociedade quão indispensáveis são.

A experiência das Varas do Trabalho, que já funcionam com juiz singular há mais de um ano, o funcionamento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que já não tem classistas desde dezembro de 1999, e as Turmas dos Regionais que assim trabalham demonstram à história que não há nenhuma saudade da figura do juiz leigo a apreciar questões jurídicas.

Ainda que o único motivo de extinção dos classistas fosse a economia do Erário, a poupança estaria garantida, pela não ocupação direta dos cargos de vogais no primeiro grau (nas “juntas”), onde significavam o maior número em cada Tribunal. Tomando-se o TRT de São Paulo, com 138 Varas, 10 Turmas e mais a Seção Especializada, tínhamos, no total, 298 postos de classistas, dos quais 22 eram ocupados no Tribunal e 276 nas Juntas. Como as juntas passaram a varas, com **expressa** extinção dos demais cargos, eis que o Texto Constitucional determina, desde então, que o juízo de primeiro grau é exercido por juiz singular, a economia continua violentamente alta. Não nos esqueçamos de que os vencimentos de dois classistas de juntas ultrapassava o de um juiz togado. Grande economia!

Além disto, do ponto de vista estritamente jurídico, a Emenda 24 à Constituição Federal não extinguiu vagas ou reduziu a composição dos Tribunais Regionais. Os cargos nos tribunais foram criados por lei e sua supressão, por lei — e de forma expressa — haveria de ocorrer. Silente a Norma Máxima, outra conclusão



não se pode tirar, senão a de que as vagas continuam íntegras e sua ocupação, lícita, deve ser feita pelos juízes do trabalho titulares de primeiro grau (figura que, tristemente, continua a ser chamada de “juiz presidente”, até mesmo pelas publicações de convocações no Diário Oficial).

Em parecer solicitado pela

Anamatra como subsídio às discussões e decisões sobre o tema, o emérito professor Celso Ribeiro de Bastos, assim conclui sua reflexão sobre o tema:

“II - A supressão da representação classista em nada afeta o número de cargos nos Tribunais Regionais do Trabalho, de sorte que as vagas resultantes da sobredita extinção deverão ser providas por juízes da carreira de magistrado do Trabalho, observada, no todo do Tribunal, uma quinta parte reservada a advogados e membros do Ministério Público do Trabalho.”

Escorada em posições doutrinárias equivalentes a tão autorizada opinião, ouvindo os reiterados pleitos das Associações de Magistrados, premido pela necessidade dos maiores regionais e incentivado pelo Supremo Tribunal Federal (que em despacho do Ministro Octávio Galloti, nos autos do MS 23.769-4BA reconheceu a legitimidade da ocupação das vagas dos classistas), o Colendo Tribunal Superior do Trabalho resolveu baixar a Resolução Administrativa 752 em 7 de dezembro de 2000, em cujo primeiro artigo se encontra:

“As vagas decorrentes do término do mandato dos juízes classistas nos Tribunais Regionais do Trabalho serão preenchidas por juízes de carreira de primeira instância, pelos critério alternados de antiguidade e de merecimento, nos termos desta resolução.”

Iniludível, pois, que as vagas abertas com a extinção da representação paritária estão aí, disponíveis ao preenchimento por juízes de carreira.

É fato que sobredita resolução abriu caminho, por seu artigo 3º, para a extinção das vagas em alguns Tribunais Regionais, em que o Tribunal Superior do Trabalho crê estarem sobejando, à vista do número de processos e da demanda local. O progresso que representa a resolução não pode ser ofuscado por essa tentativa de redução em certos tribunais. A extinção

das vagas dar-se-á por meio de Lei, que tramitará, como constitucionalmente se garante, pelo Congresso Nacional, quando se analisará a pertinência ou não da proposta do Tribunal Superior. Ali o palco adequado às discussões quanto ao acerto da medida.

O tempo agora é de imediato preenchimento das vagas, para que não se prejudique o jurisdicionado, com a prestação mais tardia da justiça.

Em São Paulo, disponíveis de pronto, há 16 vagas oriundas da extinção dos vogais, isto considerando-se os supérstites, os que ficaram para o derradeiro triênio, e reservado o “terço” constitucional pretendido pela Associação Nacional do Ministério Público via do Mandado de Segurança retro mencionado, pendente em julgamento no STF, observando-se, assim, o que preceitua o artigo 2º da RA 752.

Se a situação é lícita, juridicamente correta, está amparada pelo entendimento consonante dos Tribunais Superiores (TST e STF), não se vê qualquer motivo plausível ou justificável para que São Paulo — dos Tribunais o que, por ser maior em número de processos, mais necessita do rápido preenchimento das vagas emergentes — esteja aguardando, sem, sequer, ter sido promovida a votação das listas respectivas.

A convocação de “substitutos de primeira instância” para funcionarem nessas vagas, ainda que seja hipótese menos gravosa do que a omissão total, não soluciona o problema, pois, como se sabe, o “convocado”, diferentemente do “promovido” não dispõe de estrutura adequada ao desenvolvimento de suas tarefas judicantes. Daí ser chamado de “pingüim”, já que tal convocação coloca-o numa “fria”.

Em benefício do funcionamento eficaz do Tribunal de São Paulo, os jurisdicionados aguardam que o TRT da Segunda Região tenha a mesma agilidade já demonstrada nas ações da atual administração, com o que já se alcançariam resultados muitíssimos favoráveis a depor a favor da Justiça do Trabalho de São Paulo, que tanto precisa confirmar-se atuante.

Presidente do Tribunal Regional da 2ª Região, o emérito juiz Francisco Antonio de Oliveira tem vaticinado publicamente (em reuniões do Órgão Especial e entrevistas à imprensa) que este será o ano 1 da nova Justiça do Trabalho de São Paulo. Prover as vagas — e a estrutura administrativa que lhes é adjacente — que agora estão ociosas contribuirá em muito para a renovação da Justiça.

Essas nomeações começaram a ser feitas. ■

.....

Marcos Neves Fava
é juiz do Trabalho substituto na 2ª Região e
vice-presidente da Amatra II.

Decisões do Pleno do TST sedimentam discussões ainda não sumuladas

Transcrevem-se abaixo as mais recentes decisões do TST, em sua composição plenária, que buscam uniformizar a jurisprudência em matérias de alta indagação, mas que ainda não compõem enunciado de súmula de jurisprudência ou ao menos orientação jurisprudencial. As informações e a íntegra dos acórdãos podem ser conferidas na página do TST na internet, em especial no ícone "Boletim".

Antigos quintos/décimos são inacumuláveis com as FCs

Se a vantagem incorporada é a nova denominação para quintos/décimos, não é possível percebê-la cumulativamente com os vencimentos de cargo em comissão e similares. Interpretação em sentido contrário colide com a intenção da lei, pois sempre ficou expressa a vontade do legislador de impedir a acumulação das duas vantagens - vencimentos de cargo em comissão e valores referentes a quintos/décimos. O relator, ministro Rider Nogueira de Brito, baseou-se também em pronunciamento do STF, de 17/03/99, segundo o qual, "sendo, ou não, nominalmente identificada a vantagem pessoal incorporada, permanece a razão de ser da vedação, que é a de coibir o acúmulo do produto padrão atual de remuneração do cargo comissionado com a percepção do quantitativo justamente derivado de seu próprio desempenho, no passado" (Processo nº TST-RMA 573.824/99.7, julgado em 23/11/2000).

Vara do Trabalho deve fazer anotações na CTPS

A empresa não pode ser condenada pela Justiça do Trabalho a fazer anotações na carteira de trabalho de seus empregados, nem se pode estabelecer multa em caso de descumprimento. O fundamento da decisão foi o art. 39 da CLT, que estabelece que a Vara, na sentença, determinará a feitura da anotação da carteira de trabalho na própria Secretaria, uma vez transitada em julgado a decisão (Processo nº TST-E-RR-323.571/96.9, julgado em 23/10/2000).

Mandado de segurança é cabível em coisa julgada administrativa

O cabimento do mandado de segurança para impugnar decisão administrativa

lesiva aos impetrantes se justifica pelo fato de a coisa julgada administrativa ter caráter diferente da coisa julgada judicial: trata-se de ato administrativo decisório, não tendo a força conclusiva do ato jurisdicional do Poder Judiciário (Processo. nº MS-679.221/2000.7, julgado em 23/11/2000).

Editores não têm equiparação

Ao julgar recurso de embargo oposto por um jornalista do Zero Hora, do Rio Grande do Sul, que pleiteava equiparação salarial, decidiu-se ser incabível ou indevida a equiparação de salários entre editor de esportes e editor de assuntos gerais. Para observância do princípio de isonomia salarial não se considera trabalho igual o executado por repórteres em áreas de especialização diversas. Não é o título do cargo, e sim suas atribuições concretas e o interesse do jornal, que precisam ser levados em consideração. Cabe ao jornal, portanto, no entender do TST, avaliar qual é a seção mais importante e se deve ou não pagar mais para uma ou outra editoria (Processo nº TST-E-RR-342.408/97.9, julgado em 27/11/2000).

Contratador de serviço terceirizado tem responsabilidade subsidiária

Reafirmou o TST ser fundamental a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quando a prestadora é economicamente inidônea. A própria Constituição Federal estabelece o princípio da responsabilidade objetiva das pessoas de direito público em relação aos danos causados por seus agentes (Processo nº TST-E-RR-405.070/97.0, julgado em 04/12/2000).

Adesão a Plano de Demissões Voluntária quita obrigações trabalhistas

Segundo a SDI do TST, a adesão ao Plano de Demissão Voluntária quita todas as parcelas trabalhistas, não cabendo ao empregado cogitar de créditos ou de débitos remanescentes. O PDV pressupõe recíprocas concessões, e "o ato, por sua força quitatória, não permite questionamentos a respeito e extingue obrigações anteriores à sua celebração", estabelecendo-se, dessa forma, regular transação extrajudicial (Processo nº

TST-E-ED-RR-446.514/98.8, julgado em 30/10/2000).

Tacógrafo não é prova de prestação de horas extras

Tratando-se o tacógrafo de aparelho destinado apenas a registrar a velocidade do veículo, sua utilização não comprova se os horários de trabalho eram controlados pela empresa, para fins de recebimento de horas extras. O entendimento foi adotado pela Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais em julgamento de processo no qual o motorista sustentava que o uso do tacógrafo era uma forma indireta de controle da jornada do motorista, negando-se provimento ao recurso do empregado em relação às horas extras (Processo nº TST-E-RR-351.969/97.0, julgado em 23/10/2000).

Folha de ponto deve ser corretamente preenchida

Não cabe pagamento de horas-extras a bancária que marcava britanicamente os cartões de ponto, registrando uma jornada uniforme, sem nenhuma variação de minutos. O documento só é válido para pagamento das horas-extras se corretamente preenchido (Processo nº TST-E-RR-592.473/99.2, julgado em 27/11/2000).

Substituição processual de sindicato não é ampla

A substituição processual por parte de sindicato alcança apenas os trabalhadores que, na data do ajuizamento da ação, sejam associados ao sindicato. O Enunciado nº 310 do TST é no sentido de que o art. 8º, inciso III da Constituição Federal, não assegurou a substituição processual ampla, abrangendo todos os integrantes da categoria profissional. (Processo nº TST-E-RR-82.413/93.2, julgado em 6/11/2000).

Motorista de empresa rural é considerado rurícola

O TST tem entendido, no julgamento de dissídios coletivos, que os motoristas de atividade rural não são considerados categoria diferenciada porque não trabalham, de modo geral, em estradas, enfrentando o trânsito, mas no âmbito da própria empresa - o que é plenamente possível num país onde as propriedades rurais são

muito grandes. Não são aplicáveis ao seu caso, portanto, as normas próprias dos motoristas (Processo nº TST-E-RR-579.906/99.0, julgado em 20/11/2000).

Aluguel de caminhão não é salário

A parcela paga por empresa a motoristas de caminhões donos do próprio veículo, a título de locação do caminhão, é de natureza indenizatória, e não trabalhista, não sendo portanto considerada como salário (Processo nº TST-RR-369.337/97.5, julgado em 14/11/2000).

Ferrovia Centro-Atlântica é sucessora da RFFSA

Em função dos arts. 10 e 448 da CLT, o TST não tem reconhecido qualquer tipo de responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, à RFFSA. A Ferrovia Centro-Atlântica alegava a existência de edital atribuindo exclusivamente à RFFSA a responsabilidade pelo passivo trabalhista existente, mas a Quarta Turma considerou que o edital não é capaz de alterar a legislação sobre o assunto (Processo nº TST-RR-551.201/99.7, julgado em 8/11/2000).

Doença profissional não é dano moral

Apesar de considerar competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda que envolva pedido de indenização por danos morais, o TST esclareceu que a Constituição Federal considera como bens moralmente protegidos apenas a honra, a imagem e a intimidade da pessoa, sendo imprópria a inclusão na definição como dano moral eventual sofrimento psicológico causado por doença profissional (Processo nº TST-RR-483.206/98.4, julgado em 27/09/2000).

URP é limitada à data-base

Na fase da execução, mesmo não havendo menção expressa a limites na coisa julgada, a URP de fevereiro de 1989, está limitada à data-base da categoria. Na sentença, não havia necessidade de se mencionar limite temporal porque este já estava fixado em lei, para a qual "os reajustamentos salariais não eram senão antecipações a serem compensadas na data-base da categoria profissional" (Processo nº TST-RR 394.639/1997, julgado em 22/11/2000). ■

TST cancela mais um enunciado e retifica outro

Prosseguindo os esforços para adaptar a jurisprudência antiga sedimentada às novas disposições legais, o TST vem de decidir cancelar o enunciado 198 de sua Súmula, que preconizava a atualização monetária de todas as parcelas pagas através de precatórios judiciais, sucessivamente. O cancelamento evita que se discuta a aplicação daquele entendimento agora que a

emenda Constitucional 30 e a Lei 10100/2000 fazem referência à desnecessidade de precatórios até certo valor e ao parcelamento a longo prazo em outras circunstâncias. Esta edição do Jornal publica a íntegra da Lei 10100/2000, que vale ser conferida para o bom andamento das execuções nas Varas Trabalhistas.

Outrossim, o TST alterou parte do enun-

ciado 06. Este verbete entende indispensável a homologação do quadro de carreira de um empregador pela autoridade responsável no Ministério do Trabalho ou em suas Delegacias, como forma de se conferir maior seriedade àquele organograma. Afinal, o quadro pode oferecer muitas vantagens para os trabalhadores, mas tolhe o direito a equiparação salarial acaso invocada em Juízo, conforme arti-

go 461 da CLT. Agora, porém, o TST houve por bem amenizar o rigor formal, para dispensar a administração direta de se submeter ao crivo do Ministério do Trabalho. Para maior clareza, o TST realça que "administração direta" inclui também a autarquia e a fundação instituída pelos poderes públicos. Não, obviamente, a sociedade de economia mista e a empresa pública. ■

Concedido efeito suspensivo em parte do recurso das indústrias automotivas

Decisão monocrática do Presidente do TST, Ministro Almir Pazzianotto Pinto, suspendeu os efeitos da cláusula da decisão normativa do TRT de São Paulo, que concedera reajuste de 10% aos metalúrgicos, em recurso ordinário manejado pelo Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores. O Presidente, citando os reajustes de 7,2% dos petroleiros e 7,8% dos comerciários, restringiu o aumento para 8%, no aguardo da decisão definitiva. No mais, Pazzianotto ratificou o não pagamento dos dias de greve, conforme jurisprudência

daquele Tribunal, por considerar que "a greve acarreta alguns ônus aos que a fazem, e o mais inevitável é a perda dos salários correspondentes aos dias nos quais não houve prestação de serviços".

Não permitiu, ainda, que prosperassem as cláusulas de garantia de emprego, por se entender que o Poder Normativo não pode adentrar em áreas já traçadas pelo legislador. Da proteção contra a dispensa arbitrária, ressaltou "já existir no texto constitucional dispositivo de proteção contra as despedidas arbitrárias" e da garantia ao empregado com idade de prestar

serviço militar, asseverou que "isto vem sendo sistematicamente considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal". A garantia aos acidentados ou afastados por doenças é "questão já regulada em lei", ao passo que a garantia ao empregado em vias de aposentadoria deve ser adaptada ao Precedente Normativo nº 85 do TST, pelo qual se assegura o emprego durante os 12 meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria, desde que o empregado trabalhe na empresa há pelo menos cinco anos. Por fim, a "garantia à gestante igualmente é matéria

regulada pela Constituição, e o Judiciário trabalhista não pode ir além disso.

Quanto às horas extraordinárias com acréscimo de 100%, a cláusula "invade esfera da negociação privada e se transforma em estímulo à prestação ilimitada de horas extras, em desacordo com a tendência mundial de eliminá-las ou reduzi-las ao mínimo indispensável". A participação nos lucros e resultados corresponde a tema circunscrito ao espaço da negociação. (Processo nº TST-ES-715.358/2000, despachado em 28/11/2000 e publicado no DJ em 30/11/2000). ■

Amatra II responde ao professor Magano

O presidente da Amatra II, juiz Carlos Roberto Husek, respondeu aos termos de entrevista publicada no jornal "O Estado de São Paulo", em que o professor Octávio Bueno Magano referia-se de modo inadequado a uma juíza da 2ª Região. A carta do presidente da Amatra, reproduzida a seguir, foi publicada na coluna Fórum dos Leitores, no dia 21/12/2000.

"Questão de elegância

Foi com surpresa que a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região leu a entrevista que o dr. Octávio Bueno Magano concedeu ao Estado (14/12) — como advogado da Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô) na ação civil pública impetrada pela Procuradoria do Trabalho —, referindo-se a uma sentença que lhe foi contrária e à respectiva prolatora, com adjetivos absolutamente não condizentes com a condição de professor e jurista do reconhecido e festejado mestre. Não é crível que um juiz ou juíza possa causar problemas epidêmicos em Magano nem que o ato decisório tenha o condão de nele provocar sentimentos de repugnância tal que o faça esquecer das motivações estritamente jurídicas na atuação de causídicos e julgadores. Este não é o espaço para análise da litiscontestatio e da decisão proferida,

que, bem ou mal, é passível de recurso, nem dos eventuais termos do apelo, que não causarão, por certo, no tribunal nenhum comichão, asco ou reação alérgica, porque será tratado com a atenção e a dignidade que toda petição ou recurso deve ter. Afinal, o professor Magano é um mestre da esgrima jurídica e não pode deixar de lado a elegância do espadachim que sabe dar o golpe certo no opositor, somente pelo raciocínio e pela sensibilidade, para arrojar-se tresloucadamente em luta livre e franca. A juíza Sandra Curi de Almeida, da 48ª Vara do Trabalho, colega estudiosa e abnegada, não deve ser atingida com golpes baixos quando, com independência e convicção, profere seus julgamentos. Ora, os embates da vida desenvolvem-se nos autos do processo e o Judiciário deve ser respeitado com uma possibilidade civilizatória de soluções dos problemas.

As regras processuais se encarregam de levar o contendor a degraus mais elevados da discussão jurídica (TRT, TST e STF). Uma juíza de primeiro grau deve merecer, de todos nós, consideração. Apesar dos pesares, continuamos entendendo que Magano tem muito, ainda, a ensinar." ■

Carlos Roberto Husek,
presidente da Amatra II, São Paulo

CONCURSO

Vai até 11 de maio prazo para inscrever monografias

Cresce a expectativa em relação ao 1º Concurso de Monografias na Área do Direito e do Processo do Trabalho, uma iniciativa inédita na Amatra. O concurso tem uma banca julgadora de renome (o ministro Arnaldo Sussekind, e os professores José Francisco Siqueira Neto, Estevão Mallet e Pedro Paulo Teixeira Manus).

O regulamento detalhado pode ser retirado na sede da Amatra II, mas as regras básicas são: 1) inscrição até 11 de maio, 2) Não há limite de trabalhos por participante, 3) Os trabalhos devem ser inéditos, 4) Deverão ser entregues em papel formato A4, datilografado ou digitado em apenas uma face, com espaçamento de 1,5 linhas e, se digitado, fonte "Times New Roman", tamanho 12, e no máximo 40 páginas, em quatro vias, não identificadas, 5) Os prêmios serão de R\$ 3.500,00 para o primeiro colocado, R\$ 2.500,00 para o segundo e R\$ 1.000,00 para o terceiro. ■

Jornal vai ter seção de cartas

A diretoria da Amatra pretende abrir espaço para uma seção de cartas no JM&T. Mas para isso vai precisar contar com o apoio dos associados e leitores do jornal. Os textos deverão vir

assinados, com nome, endereço, telefone, e-mail, etc., e deverão ter no máximo 20 linhas. Será dada preferência às cartas que ajudem a avaliar o próprio jornal e o conteúdo dos artigos publicados. ■

GUSTAVO TADEU ALKMIM

"As Amatras tiveram um papel decisivo na extinção da representação classista."

O juiz Gustavo Tadeu Alkmim tem 40 anos, nasceu no Mato Grosso do Sul e mora no Rio de Janeiro há 25 anos. Nesta entrevista, concedida em São Paulo, no final do mês de janeiro, lembra a época de faculdade, quando participou do movimento estudantil, em manifestações pela redemocratização do país e pelo fim do regime militar. Antes de ingressar na magistratura, Alkmim atuou na advocacia trabalhista defendendo sindicatos de empregados. Sua experiência no exercício da cidadania serviu de base para a atuação na vida associativa dos juizes do Trabalho, primeiro como dirigente da Amatra I e posteriormente como presidente da Anamatra. Em sua gestão foram travadas importantes lutas para a magistratura trabalhista. Entre diversas conquistas, certamente permanecerá como um marco histórico a extinção da representação classista na Justiça do Trabalho, em dezembro de 1999. Participaram da entrevista os juizes Beatriz de Lima Pereira, Carlos Moreira De Luca, Carlos Roberto Husek, Lizete Belido Barreto Rocha, Marcos Neves Fava e o jornalista Sérgio Alli.



JM&T — Para começar, gostaria de saber sua origem e como se deu sua opção pelo Direito e pela Justiça do Trabalho.

Juiz Gustavo Tadeu Alkmim — Sou de Três Lagoas (MS) e com 15 anos de idade mudei-me para o Rio de Janeiro, disposto a fazer agronomia e, provavelmente, voltar para Mato Grosso. Talvez seduzido pela cidade maravilhosa ou por interferência familiar, percebi que o Direito era um caminho muito mais interessante, e que lidar com áreas humanas tinha mais a ver comigo. Minha família, no Rio de Janeiro, tem vários advogados. Fui trabalhar com um tio, Ivan Alkmim, logo no 1º ano da faculdade de Direito. Nesse período, como estava me interessando por política e sindicalismo, acabei me inclinando para o Direito do Trabalho. Quando estava no 3º ano, já estagiava em quatro sindicatos. Devo muito de minha formação na área aos advogados desses sindicatos. Porém, pelo desgaste que há nesse tipo de atuação, logo prestei concurso.

JM&T — Havia grande expectativa de sua parte nessa atividade junto aos sindicatos?

Alkmim — De fato, minha expectativa era bastante grande. Mas decepcionei-me com algumas práticas do dirigente sindical na condição de patrão, até, curiosamente, em sindicatos de esquerda, que deveriam ser um exemplo no trato da relação patrão-empregado. Essas frustrações foram uns dos motivos que me levaram para a magistratura.

JM&T — Você teve alguma atividade política estudantil na faculdade?

Alkmim — Sim, tive muita atividade no movimento estudantil. Quando resolvi fazer Direito, prestei vestibular para uma faculdade isolada e privada, a Cândido Mendes, pois o vestibular unificado tinha encerrado as inscrições. Fiz o curso durante um ano, e aí resolvi prestar Direito na UERJ (Universidade Estadual do Rio de Janeiro), e recomencei o curso. Nesse tempo, como já tinha começado no movimento estudantil na Cândido Mendes, e continuei na UERJ. Com isso, eu tinha trânsito nas duas faculdades, não só pelas relações de amizade, mas também pelas relações decorrentes do próprio "m.e.", como era chamado o movimento estudantil.

JM&T — Dá para situar em que período ocorreram seus estudos?

Alkmim — Eu entrei na Cândido Mendes em 1979 e na UERJ em 1980. Formei-me em 1985.

JM&T — Foi em 1980 que a UERJ sediou a SBPC?

Alkmim — Exato, foi a 1ª reunião da SBPC na UERJ. Aquele foi um movimento muito importante, era mais ou menos como o Fórum Social Mundial de Porto Alegre, guardadas as devidas proporções. Havia todo um pensamento da esquerda, reunida na época da "abertura".

JM&T — O movimento estudantil da UERJ era muito forte?

Alkmim — Nessa época o movimento estudantil estava recomeçando, renascendo, após o fim da ditadura, no governo Figueiredo. Havia muita expectativa de que pudesse retomar os seus caminhos, evidentemente por diversas facções, como é até hoje, mas com a perspectiva de resgatar o movimento do final dos anos 60. É claro que a história não se repete, o movimento tomou outros caminhos, a realidade passou a ser outra, mas naquele momento nós estávamos ainda tentando resgatar uma história passada.

JM&T — Em qual período se deu sua atuação junto aos sindicatos?

Alkmim — Trabalhei como estagiário e advogado no Sindicato dos Artistas, no dos Urbanitários, no Sindicato da Federação Nacional dos Médicos, Sindicato dos Auxiliares do Serviço de Saúde, desde 1983 até praticamente tomar posse.

JM&T — Qual era a sua visão da Justiça do Trabalho antes de você ingressar na magistratura?

Alkmim — Achava a Justiça do Trabalho ainda muito voltada para os idos de 40, 50, muito quadradinha, dentro de uma perspectiva de representação paritária.

JM&T — Qual era sua posição com relação a isso?

Alkmim — Nessa época, ainda não tinha uma posição definida. Alguns defendiam uma visão utópica sobre a representação classista, uma visão idealista e ro-

mântica, mas eu já não tinha um convencimento muito claro sobre a questão. Quanto à Justiça do Trabalho, embora permitisse ao empregado um acesso rápido, era tratada quase como se fosse uma Justiça de segundo plano. Até os advogados trabalhistas sofriam certa discriminação entre seus colegas.

JM&T — A questão social, mais presente na Justiça do Trabalho, foi um atrativo?

Alkmim — Sim, atraiu-me a questão social embutida dentro dessa Justiça, pelo potencial que a Justiça do Trabalho já demonstrava naquela época. A Justiça do Trabalho sempre foi mais rápida, mais célere e mais acessível do que as outras, e me atraía muito a facilidade que o cidadão tinha para chegar a ela. Para mim esse é o ideal do Poder Judiciário. O cidadão precisa ter uma certa intimidade com o Poder Judiciário, que não pode ser algo distante, que ele não saiba como chegar, não entenda seus mecanismos de funcionamento. Naquela época a Justiça do Trabalho revelava-se uma Justiça de fácil acessibilidade ao cidadão, e muito informal. E eu, ao contrário de outros que viam nisso motivo para crítica, via nela um esboço do que poderia ser o Judiciário como um todo. Acho que é o que a sociedade espera: um Poder Judiciário informal, célere e acessível. Talvez por isso, pela questão social, eu tenha ido para a Justiça do Trabalho e não me arrependi. ➤

➤ **JM&T — Como foi essa época de entrada na magistratura?**

Alkmim — Prestei meu primeiro concurso aos 28 anos e fiquei surpreso com minha aprovação. Acho que todo juiz recém-empossado passa por uma fase de adaptação, pois a sua relação com as outras pessoas muda depois da aprovação no concurso. Os colegas, os amigos, o porteiro do prédio, aquele parente distante, os outros mudam com relação a você, que passa a ser apresentado com um título, as pessoas te apresentam como "o juiz" e isso muda muito a cabeça da gente. Eu não sabia como me situar diante daquilo. Como sou uma pessoa extremamente cautelosa, que gosta de pensar duas vezes antes de agir, num primeiro momento me recolhi para saber que rumo tomar, não apenas dentro da magistratura mas também com relação ao Poder Judiciário e ao papel que eu deveria exercer ali. Então, os primeiros dois anos na magistratura foram de muita reflexão sobre o que estava acontecendo comigo, até me situar, "achar minha praia", e por ali seguir.

JM&T — A participação na vida associativa foi decorrência natural?

Alkmim — Minha primeira reação ao ingressar na magistratura, talvez por conta das decepções como advogado de sindicato, foi de negação do movimento associativo. Não no sentido de desaprová-lo, mas de não me envolver com ele. Havia também uma questão pessoal: nasceram minhas

das primeiras a dizer com todas as letras que a associação é uma entidade política, com um papel político, mesmo sendo uma associação de magistrados. Teve muitos problemas, foi muito perseguida por isso. Ela foi realmente um modelo de dirigente.

JM&T — É possível dizer que esses problemas a impediram de chegar ao Tribunal?

Alkmim — Ela não chegou ao Tribunal, aposentou-se antes. Ela foi uma das primeiras pessoas, junto com a juíza Ana Acker, que já estava no Tribunal, a contrariar o então presidente do TRT do Rio. Elas chegaram a entrar com uma ação popular contra ele. Bisa sempre foi uma juíza muito corajosa, que nunca escondeu o que pensava, sempre expôs suas idéias e isso não é muito bem aceito. Ela se aposentou, já faleceu, mas foi uma juíza que me influenciou muito. Claro que eu tenho outros padrões, pessoas que você vê como espelho, como parâmetro. A juíza Eliete Telles, uma guerreira, é uma dessas pessoas por quem eu tenho a maior afinidade. A minha amiga, juíza Aurora Coentro, é outra referência desde antes da magistratura.

JM&T — Você citou várias mulheres como influências na sua formação profissional.

Alkmim — O Tribunal do Trabalho no Rio de Janeiro, especificamente, tem uma longa tradição de grandes mulheres. Eu



duas filhas, com uma diferença de 10 meses entre elas. Então, preferi ficar afastado e me dedicar mais à família, embora acompanhando de longe a atuação da Amatra. Depois, já com uma certa estabilidade familiar, e sabendo que rumo tomar, acabei me inclinando pelo movimento associativo por minha absoluta compatibilidade com o que a Amatra I propunha na época, no Rio de Janeiro.

JM&T — Quais pessoas, professores, juízes, que lhe influenciaram nessa época?

Alkmim — Eu tive muita influência da Maria Elizabeth Tude Junqueira Aires, uma juíza baiana, radicada no Rio, com quem eu estudei quando fiz curso preparatório para concurso. Ela foi presidente da Amatra I por duas vezes consecutivas. Eu tinha não só um carinho pessoal pela "Bisa", como ela era chamada, mas também a admirava como juíza, como líder do movimento associativo da Amatra do Rio de Janeiro. Ela foi uma

poderia citar, sem pestanejar, ao menos dez que marcaram a história da Justiça do Trabalho naquela cidade. Não só dentro do movimento associativo, mas como juízas na acepção da palavra, e como pessoas extremamente corajosas, mesmo em momentos complicados ao longo da história do TRT do Rio.

JM&T — Havia de sua parte a preocupação com a questão da igualdade das mulheres?

Alkmim — Qualquer pessoa com um mínimo de sensibilidade social tem que entender que a exploração do homem pelo homem começou com a exploração da mulher pelo homem. Está nos anais da nossa história e temos que perceber que a igualdade entre homem e mulher é condição absoluta como ideal a ser atingido pela sociedade. Não há justificativa para se fazer qualquer tipo de discriminação, e essa deve ser uma preocupação de todos nós, não só das mulheres.

JM&T — Qual foi seu percurso na atividade associativa?

Alkmim — Quando entrei para o movimento associativo fui 2º secretário da diretoria da Eliete. Em seguida, eu a sucedi como presidente da Amatra I. Depois acumulei a vice-presidência da Anamatra, na época da Beatriz, e a diretoria de imprensa e comunicação da Aurora, na Amatra I. Depois, abandonei essa função para assumir a presidência da Anamatra.

JM&T — Quais as principais questões enfrentadas em sua gestão na Amatra I?

Alkmim — A Amatra I defrontava-se com um problema terrível envolvendo a representação classista, que no Rio de Janeiro era citada como exemplo das maiores distorções, com problemas de nomeações, sindicatos fantasmas, nepotismo e irregularidades de toda ordem. Tivemos problemas com denúncias nos jornais, referentes a licitações de ordem administrativa relativas à gestão anterior do Tribunal. Minha gestão foi voltada, basicamente, para questões políticas. Talvez um dos meus pecados tenha sido o de não ter conseguido algumas conquistas mais assistencialistas. Aqueles dois anos foram muito conturbados politicamente. No Rio de Janeiro, o primeiro dos dois anos de gestão da associação coincide com o último ano de um presidente do Tribunal e o primeiro ano do outro. Então, eu presidi a Amatra I no final da administração do juiz Alédio Vieira Braga e no início da administração do juiz Luiz Carlos de Brito, com os quais mantive relações extremamente positivas, pois mesmo as divergências eram colocadas de forma muito franca e transparente. Como, aliás, eu penso que devem ser as relações entre a entidade de classe e a administração do tribunal.

JM&T — Nessa época, na primeira instância no Rio, havia problemas de excesso de trabalho e condições inadequadas?

Alkmim — Sim, a quantidade de processos já era absurda e faltavam juízes substitutos. O Rio de Janeiro atravessa ainda hoje esse problema e na época era muito pior. Havia problemas como o de juízes substitutos que não conseguiam tirar férias, havia problemas de critérios na escala para substituição nas Juntas, originados pela escassez de juízes e pela quantidade absurda de processos, como é até hoje. E é claro que tudo isso acabava desembocando na Associação.

JM&T — Podemos dizer que a extinção da representação classista foi o ponto alto de sua gestão na Amatra, que termina no próximo mês de maio. Logo depois, colocou-se o problema do preenchimento das vagas deixadas pelos classistas, hoje explorado pela imprensa. Quer que o Sr. falasse um pouco sobre isso.

Alkmim — A extinção da representação classista fez parte de um processo que culminou em dezembro de 1999, quando eu estava na presidência da Anamatra, mas não foi um fato isolado. Foi resultado de um processo histórico que vinha sendo desencadeado há muito tempo pelas Amatras, que tiveram um papel decisivo. As Amatra I, Amatra II, Amatra III, Amatra VI, a Amatra X, só para citar algumas, foram entidades que contribuíram decisivamente, ao longo dos últimos dez anos, para que aquilo acontecesse em dezembro de 1999. Minha avaliação é que, se não tivesse acontecido naquele momento, nós estaríamos ainda hoje convivendo com a representação classista, porque, em seguida, passamos a viver um ano eleitoral, quando as coisas sempre se tornam muito mais difíceis no Congresso. O Congresso Nacional funcionou, e levou adiante a emenda constitucional, em razão de certas coincidências que convergiram naquele momento: as denúncias que o movimento associativo estava fazendo durante aqueles anos; a postura favorável do governo para que a representação classista terminasse, decorrente de uma visão estritamente economicista; a posição favorável da oposição, principalmente o PT, por motivos ideológicos; e ainda a postura pessoal do senador Antonio Carlos Magalhães favorável ao fim dos classistas, provavelmente querendo atingir a Justiça do Trabalho. Todos esses fatores, aliados à visão desfavorável da mídia sobre a representação classista, tornaram o Congresso Nacional sensível. Se aquele momento tivesse passado, provavelmente a mídia perderia o interesse, o governo recuará, o PT seria pressionado por setores sindicais interessados na manutenção da representação classista. E nós teríamos que continuar brigando indefinidamente, quem sabe, até hoje.

JM&T — Como se deu a campanha da Amatra pelo fim da representação classista?

Alkmim — Quando vislumbramos o que ia acontecer, intensificamos em todo o país a atuação das Amatras, que, juntamente com a da Amatra, foi fantástica. As pessoas trabalhavam junto aos deputados, não só em Brasília, como também em seus Estados. O movimento da associação estava unificado, as divergências do passado haviam sido superadas, havia quase unanimidade dentro da magistratura. A OAB, a AMB e outros segmentos, como a CUT, os servidores públicos do Judiciário, também estavam fazendo coro com isso. Era um momento de grande unidade e o papel das associações foi bastante intensificado nesse processo.

JM&T — Houve modificações no perfil das associações, na atuação das Amatras?

Alkmim — O perfil das associações vem mudando ao longo do tempo. Hoje o perfil do dirigente associativo é muito mais politizado do que era quando eu ingressei na Amatra, a cabeça do dirigente da associação é muito mais política, mais complexa e menos estratificada no que se refere ao papel do Poder Judiciário e à figura do juiz.

JM&T — As associações adquiriram uma importância maior?

Alkmim — Adquiriram uma enorme importância. A partir de 1988 o papel das associações ganhou destaque dentro da Constituição. O papel político das associações foi crescendo com o passar do tempo, paulatinamente, e o movimento associativo foi ocupando espaço. As Amatras e a própria Anamatra passaram a ser ouvidas em questões políticas importantes, não só dentro do Poder Judiciário.

JM&T — Na sua opinião, há diferença entre a ação da Justiça do Trabalho e dos outros ramos do Judiciário?

Alkmim — Sem dúvida. O juiz do Trabalho, até pela "matéria-prima" com que lida, é um sujeito com uma sensibilidade social maior. Nem o juiz traba-

► Ilista mais conservador permanece imune a vinte audiências por dia, quando sentam patrão e empregado na sua frente, disputando miséria. Isso, necessariamente, tem reflexo na atuação dele. Talvez, seja por esse motivo que o juiz do trabalho, geralmente, tem posições mais avançadas que a magistratura em geral, inclusive no movimento associativo. Se fizermos uma radiografia do movimento associativo e da magistratura, vamos perceber que as associações de magistrados do Trabalho sempre estiveram à frente. Na vanguarda. Ouso até dizer, ocupando espaços que seriam da OAB, que praticamente abdicou desse seu papel nos últimos anos. O Ministério Público tem tido posições muito interessantes junto ao Poder Judiciário, a OAB está tentando retomar esse papel, mas o juiz do Trabalho está mais para a vanguarda neste processo. Eu estava na presidência da Amatra I quando a AMB realizou seu primeiro Dia Nacional de Luta, uma mobilização de todas as associações de magistrados em torno da defesa do Poder Judiciário. Como o movimento defendia a transparência do Judiciário, na Amatra I entendemos que tínhamos que mostrar nossa cara, e resolvemos fazer uma passeata. Foi a primeira passeata de juízes. Saímos do prédio da Justiça do Trabalho e fomos a pé até o Fórum, caminhando por uma das avenidas mais movimentadas do Rio de Janeiro. Isso foi manchete de quase todos jornais, inclusive capa da Folha de São Paulo. Afinal, juiz nunca tinha feito passeata. Houve comentários irônicos por parte de alguns jornalistas, do tipo "engravatados, mulheres de tailleur, ternos importados..." A par disso, foi uma idéia, tirada em assembléia, que contou com a adesão plena dos associados da Amatra I, e teve efeitos muito positivos. Tanto que, posteriormente, aconteceram mais passeatas de outros segmentos da magistratura. Outro episódio que mostra o desprendimento do juiz do Trabalho no trato com a sociedade aconteceu por ocasião do segundo movimento de mobilização da AMB. No Rio de Janeiro, fizemos um "abraço", cercando o prédio da Justiça do Trabalho, cantando o hino nacional, misturados com as partes, advogados, servidores, transeuntes, gente do povo. Não vejo porque um juiz não pode fazer atos dessa natureza, principalmente quando estão em pauta questões de defesa da instituição, da democracia, e não meramente corporativas. Agora, não tenho dúvidas de que esse tipo de atitude causa reação no seio da própria magistratura. Acontece que a melhor forma de resgatar a imagem do Judiciário é aproximando o juiz da sociedade. O juiz não pode ter medo da sociedade, de expor as suas mazelas e tentar corrigi-las. Para isso, contudo, ele tem que descer do pedestal. A Anamatra, em breve, deverá iniciar um movimento de resgate da imagem da Justiça do Trabalho, que ficou muito desgastada por conta do episódio do juiz Nicolau. Chegamos a um ponto que TRT virou sinônimo de corrupção. Então, o primeiro passo será diminuir a distância entre o cidadão e o juiz. Está provado que o juiz não é intocável, nem melhor do que ninguém. Não veio de outro planeta. Ocupa um cargo relevante para a sociedade, mas está sujeito a todos os conflitos, sociais, pessoais, psicológicos, como qualquer outra pessoa. O projeto pretende mostrar que o juiz é um cidadão comum.

JM&T — Como foi seu aprendizado, sua experiência como juiz, antes de

entrar para a vida associativa?

Alkmim — Ser juiz pode ser uma função muito angustiante ou muito burocrática, dependendo do modo que é exercida. Muitas vezes o juiz, quando busca a chamada verdade real, o que de fato aconteceu, se vê obrigado a decidir em detrimento de certas formalidades ou certos formalismos. E isso é muito difícil, muito complicado, principalmente quando ele não consegue saber a verdade.

JM&T — E você é obrigado a decidir...

Alkmim — É obrigado a decidir. Então, o juiz depara-se com o conflito entre o direito positivo, o que está na lei, e o que é justo. Este conflito toma tempo, angustia, leva à reflexão, e o juiz, quase sempre, decidirá com dúvida, questionando se aquele era o caminho certo, se realmente fez justiça. Isso tudo pode tornar a função um pouco angustiante. Entretanto, quando ele tem a impressão que, de alguma maneira conseguiu fazer justiça, a sensação é confortante e compensadora. Eu acho que o juiz do Trabalho aprende todos os dias, tem que ter capacidade de improviso nas audiências, é sempre testado não só do ponto de vista jurídico como também da relação com as pessoas, e tem que ter a humildade para retirar de todas as situações um aprendizado que vai se refletir necessariamente no seu modo de julgar. A sentença é a síntese da atuação do juiz, da sua história. É o momento em que ele tem mais poder, e é quando ele se revela.

JM&T — Essa situação não reforça a necessidade de independência?

Alkmim — Sem dúvida. É impossível se pensar num juiz tolhido na sua independência. Aliás, Dalmo Dallari costuma dizer, com muita propriedade: "não me interessa se um juiz quer ou não ser independente; eu, como cidadão, exijo que o juiz seja independente". A independência não é um requisito pessoal do juiz, mas uma exigência da sociedade democrática, que precisa de juízes independentes.

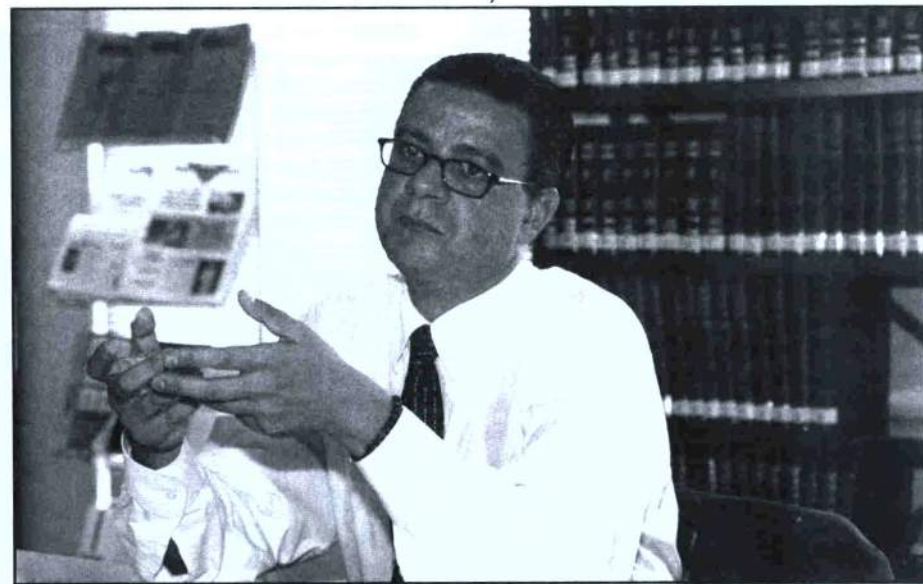
JM&T — Nesse sentido a súmula vinculante proposta pela reforma do Judiciário fere a independência do juiz?

Alkmim — Não tenho a menor dúvida de que a súmula vinculante fere a independência do juiz. Aprendemos nos bancos da faculdade que o Direito traz consigo duas características aparentemente conflitantes: uma é o seu aspecto conservador, inerente ao próprio Direito; outra é o seu aspecto dinâmico que faz com que o Direito acompanhe o desenrolar dos fatos sociais. Ele influencia no acontecimento dos fatos, e é influenciado por eles, numa relação absolutamente dialética, o que faz com que o Direito de hoje não seja o mesmo Direito de anos atrás. Ora, a súmula vinculante, além de ferir uma das prerrogativas da magistratura, torna o Direito essencialmente conservador, sem dinamismo, engessado nos tribunais superiores, que, todos sabemos, são muito menos sensíveis socialmente do que os juízes de primeiro grau, com mais dificuldades para acompanhar a mudança dos fatos sociais, que, muitas vezes, é extremamente rápida.

JM&T — Quais as prioridades da Anamatra, os principais temas, além dessas questões?

Alkmim — Tramita no Congresso Nacional uma reforma do Poder Judiciário que ambiciona ser a solução dos problemas da

Justiça. Nós sabemos que não é. O movimento das associações dos magistrados tem que estar voltado principalmente para essa reforma, não só pela influência que ela terá no cotidiano do magistrado, mas pelo que ela representa, aquilo que se propõe a ser. O Judiciário, sem dúvida, precisa de reformas. Mas será que é essa reforma que está dentro do Congresso Nacional? Acho que não. Contudo, as associações devem tentar influenciar o máximo possível nesse processo, para pelo menos minimizar os efeitos nefastos da reforma.



JM&T — Como estão, na reforma do Judiciário, as questões do controle externo e do poder normativo na Justiça do Trabalho?

Alkmim — A questão do controle externo é sempre colocada de uma forma um pouco equivocada, principalmente pelos órgãos de imprensa. Primeiro, porque o controle proposto é muito pouco externo, com a participação de advogados, na condição de ouvintes, de membros do Ministério Público e mais dois representantes da sociedade civil, cuja legitimidade é bastante vaga. Na verdade, o que o cidadão quer é transparência dentro do Poder Judiciário, tanto faz se através de controle externo ou de controle interno. Ele quer a efetiva punição de quem abusou do dinheiro público, de quem praticou atos condenáveis na administração pública, juiz ou não. Por isso, eu defendo que o Poder Judiciário faça valer de fato o seu controle interno. Para tanto, em certos momentos teremos que cortar a própria carne. Aí, a discussão em torno do controle externo ficará superada. O discurso sobre controle externo começou com a idéia de que seria um instrumento para tornar as sentenças mais céleres, mais justas, e não abordando meramente atos administrativos. Essa era a idéia original. Aí alguém "descobriu a pólvora" e lembrou: não pode haver controle sobre decisões de mérito do Judiciário, do juiz. Imediatamente, ganhou força a proposta da súmula vinculante, que, para os efeitos pretendidos inicialmente, é muito mais eficaz. Na própria imprensa, o discurso do controle externo passou a ser colocado num segundo plano; todo mundo fica satisfeito com dois "representantes da sociedade civil" e ponto final. Hoje, a súmula vinculante é mais interessante para aqueles que desejam um efetivo controle sobre as decisões de mérito do Judiciário, principalmente o de primeiro grau, que é o que mais incomoda. Com relação à manutenção do poder normativo, a Anamatra

tem posição contrária. O poder normativo tem o defeito de desvirtuar o verdadeiro conflito entre empregado e empregador. Quando há um litígio, um dissídio, uma reivindicação que é coletiva, as partes ficam aguardando que a Justiça do Trabalho interfira, e todas as suas expectativas ficam voltadas para o juiz do Trabalho. Ocorre que toda insatisfação com o resultado daquilo não vai ser do empregado contra seu patrão ou vice-versa, vai ser contra o juiz do Trabalho, desfocando o verdadeiro conflito, que é entre eles. Cria um clima de

comodismo entre as partes e faz com que o movimento de fato, principalmente o movimento coletivo e através dos sindicatos, acabe não sendo fortalecido.

JM&T — Qual sua opinião sobre o quinto constitucional?

Alkmim — Esse é um dos grandes tabus do Poder Judiciário, e tenho tentado, com dificuldade, estimular esse debate dentro da Anamatra. Na minha visão, devemos iniciar este debate dentro do Poder Judiciário, antes que seja feito de forma distorcida pela grande imprensa. É preciso haver uma discussão ampla, não maniqueísta. A favor ou contra o "quinto", a forma de recrutamento para juízes do tribunal, os critérios de seleção, a equivalência entre OAB e Ministério Público. Enfim, questões que precisam ser amadurecidas dentro do Poder Judiciário e dentro do movimento associativo. Nos anais dos congressos da Anamatra ou da AMB, não há deliberação a respeito. Trata-se de uma discussão sempre evitada. Até mesmo o debate sobre a seleção para ministros dos Tribunais Superiores não é estimulado, não são apresentadas propostas. Não temos alternativas a propor com relação a essas questões. Temos, cedo ou tarde, que enfrentar esta discussão, de forma democrática, não emocional e sem nenhum enfoque pessoal com relação aos juízes oriundos do quinto.

JM&T — E a questão do preenchimento das vagas dos classistas?

Alkmim — A emenda constitucional possibilita, de forma muito clara, que as vagas sejam preenchidas por juízes de carreira, evitando o estrangulamento que os grandes tribunais sofreriam com a perda de diversos juízes. Processos eram distribuídos aos classistas e, ainda que com auxílio de assessores, eram julgados. O não preenchimento das vagas, portanto, acarretaria em menor número de processos distribuídos. Ou seja, em maior morosidade. ►

de. Então, a Anamatra defende o imediato preenchimento das vagas por juízes de carreira, como manda a lei. Esta posição não contradiz com o nosso discurso. Sempre defendemos a extinção da representação classista, por considerá-la desnecessária; mas isso não quer dizer que os tribunais regionais não necessitem de ter composição de juízes compatível com o número de processos da região. Caso contrário, o cidadão sairá perdendo.

JM&T — E, se não for feito, vai aumentar o custo para a sociedade.

Alkmim — Haverá um acréscimo de 10% para o juiz de carreira promovido, e nada mais. Com certeza, a relação custo-benefício favorece a nossa tese. A economia com a extinção da representação classista está mantida, pois a maior parte desses gastos acontecia com os classistas das Juntas. Do ponto de vista jurídico, a Anamatra procurou juristas renomados, como Clemerson Clève, Inocêncio Mártires Coelho, Celso Antonio Bandeira de Melo, que disseram, com todas as letras, que o texto permite o preenchimento das vagas. De posse do aval jurídico e coerente com nosso discurso político, a Anamatra levantou essa bandeira, que foi parcialmente vitoriosa quando o TST modificou sua resolução para vislumbrar o preenchimento das vagas, principalmente dos grandes tribunais. Embora haja um projeto de lei reduzindo essas vagas em alguns Tribunais, a Anamatra pretende continuar lutando pelo seu preenchimento integral, considerando ser uma necessidade inquestionável e viável politicamente.

JM&T — No atual quadro das relações de trabalho no Brasil, como você avalia as condições da conciliação prévia?

Alkmim — Sou francamente favorável à idéia da conciliação prévia. Tenho, porém, reservas com relação à legislação que está em vigor tratando do assunto. A idéia de comissão de conciliação prévia me parece extremamente positiva, desde que passemos por uma reformulação da estrutura sindical. A negociação prévia sem a presença de sindicatos fortes e representativos é uma idéia que cai no vazio, criando uma figura equivalente à do representante classista fora do Poder Judiciário. Não é essa a proposta. A proposta é de uma negociação prévia, realizada com sindicatos representativos, capaz de reduzir o crescente número de demandas que chega ao Poder Judiciário. Ao criar uma espécie de amortecedor, diminuindo esse número, os processos poderão tramitar de forma mais célere, possibilitando, com isso, uma melhoria na qualidade da entrega da prestação jurisdicional. Mas, repito, isso passa pela alteração do modelo sindical em vigor, que ainda respira ares de 50 anos atrás, calcado na contribuição compulsória, no poder normativo e, até bem pouco tempo, na representação classista. Até hoje, não temos a plena liberdade sindical, diante da unicidade mantida pela Constituição. Aí, fica difícil, muito difícil, pensar em conciliação prévia.

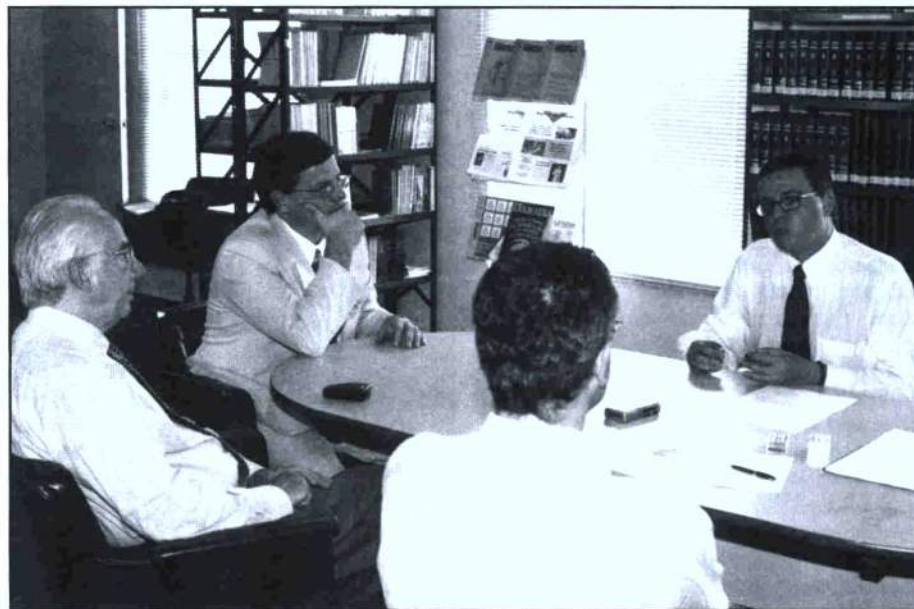
JM&T — Qual é o quadro do relacionamento entre a Anamatra e a Associação dos Magistrados Brasileiros?

Alkmim — Há divergências em certas questões, mas que não abalam a unidade da magistratura em torno da AMB. Temos que tentar resolver eventuais problemas no seu âmbito interno, dentro do movimento

associativo, tentando mantê-lo de forma conjunta e coesa. A unidade deve ser mantida e buscada até quando for possível conviver com as diferenças sem abrir mão de princípios. Esta é a minha visão pessoal. Dentro dessa perspectiva, a relação atual das Amatras com a direção da AMB é crítica, mas é positiva no sentido de nos mantermos unidos. E isso, até agora, tem sido possível.

JM&T — A Anamatra teve destaque na discussão do teto do Funcionalismo Público. Como o Sr. vê essa questão hoje?

Alkmim — A minha natureza otimista me faz crer que o teto ainda pode ser fixado. Afinal, a proposta de um teto único é moralizadora. Eu me recorde de uma reunião da AMB em que o ministro Sepúlveda Pertence, na época presidente do Supremo, defendeu a idéia do teto único para os três Poderes como sendo a solução para o problema dos vencimentos da magistratura, além de colocar um ponto final na figura do marajá do serviço público. Este foi o espírito da reforma administrativa aprovada no Congresso Nacional. Bastaria, então, um projeto de lei assinado pelos presidentes dos três Poderes. Ocorre que, na prática, as coisas se passaram de forma diferente. Colocando na ponta do lápis, alguém desco-



briu que a fixação do teto só interessaria, praticamente, para a magistratura da União, que não recebe nada além de seus vencimentos e o adicional por tempo de serviço. Passou a não interessar para quem acumulava aposentadorias, para quem recebia muito acima do teto, para quem tinha diversas gratificações incorporadas, passou a não interessar até para setores da própria magistratura estadual, que recebiam mais do que o Ministro do Supremo Tribunal. Ou seja, passou a interessar para muito poucos. Daí todas as dificuldades para se estabelecer o valor do teto. Se hoje fosse estipulado o teto em R\$ 20 mil, ainda assim haveria descontentes. Então criou-se um impasse, que está aí e que nós estamos denunciando há muito tempo. Não se trata apenas de uma reivindicação corporativa, mas um princípio moralizador que está previsto na Constituição Federal. É uma bandeira que deve ser levada adiante pelas Associações de Magistrados. A idéia é boa, e temos que continuar lutando por isso. Em março, o assunto retornará na pauta de discussões. É hora das associações colocarem na mesa o problema dos vencimentos da magistratura. A Anamatra está fazendo

um levantamento do que seria hoje o valor ideal dos vencimentos de um juiz, considerando as perdas dos últimos anos e os aumentos concedidos para outros setores da Administração Pública. Poderemos, então, dizer à sociedade: um juiz deve hoje ganhar "xis", no mínimo. Esse é um dos tabus que existem, é preciso que os juízes coloquem claramente essa discussão para a opinião pública.

JM&T — Mas qual a compreensão de um jornalista que ganha R\$ 100 mil por mês e vai na televisão falar que é uma vergonha o Presidente do Tribunal ganhar R\$ 20 mil?

Alkmim — É muito difícil de entender. Por que ele admite que, na iniciativa privada, possa ganhar R\$ 100 mil, e um Chefe de Poder não possa ganhar R\$ 12.720,00? Aí você entra naquela discussão do papel que a imprensa desempenha com relação ao Poder Judiciário. A todo momento, os juízes perguntam: existe uma orquestração contra o Poder Judiciário? Será que interessa aos donos dos jornais, aos proprietários dos grandes órgãos de comunicação que o Poder Judiciário seja independente, com juízes bem preparados e bem remunerados? Não esqueçamos que carreira pouco atrativa acaba ocupada por burocratas. E

advogado com o meu tempo de magistratura, onze anos, ganha certamente o dobro, no mínimo. Parece-me que a discussão tem que ser por aí.

JM&T — Mas também não há uma conjugação com membros dos outros poderes que têm outras formas de ter renda?

Alkmim — De início há uma falsa isonomia, que considera que os juízes e parlamentares têm que ganhar a mesma coisa. Só que o juiz não pode exercer nenhuma outra atividade, não pode ter outro vencimento. Então a falsa isonomia já começa por aí. Em segundo lugar, há sempre as formas indiretas de resolver a questão, através de verbas de gabinete, auxílio-moradia, que foi tão criticado, mas que foi uma forma que os parlamentares encontraram para se dar algum tipo de aumento. Então o Supremo interferiu dizendo que o aumento deveria ser para todos. O problema é que a liminar foi concedida no momento de uma greve, e isso causou grande repercussão. Ora, é fácil resolver este problema: cumpra-se a Constituição fixando-se um teto para todo o serviço público.

JM&T — A grande bandeira que se sucede à questão da representação classista é a recuperação da imagem da Justiça do Trabalho?

Alkmim — Eu acho que sim. E a luta pelo resgate da imagem da Justiça do Trabalho deve começar na reforma do Poder Judiciário, procurando preservar, no Senado, a ampliação da sua competência, que já foi aprovada na Câmara dos Deputados. Limitar a competência da Justiça do Trabalho apenas aos litígios entre empregado e empregador é decretar seu fim a médio ou a curto prazo. Outra maneira de minar a Justiça do Trabalho é através da reforma da legislação trabalhista. A Justiça do Trabalho tem estrutura compatível com o Direito do Trabalho protecionista, e não flexibilizado, desregulamentado. O Governo, em breve, deverá propor algo nesse sentido. Portanto, temos um longo caminho pela frente, e a Anamatra terá muitas batalhas a travar.

JM&T — Seu mandato vai até quando?

Alkmim — Até maio. Muita coisa deve acontecer até lá. Vencimentos, teto, o preenchimento das vagas nos regionais, e, ainda, o Congresso Internacional do Trabalho na Itália.

JM&T — Quais suas expectativas para depois, já pensou nisso?

Alkmim — Não sou de fazer planos. Pensarei nisso depois. Ser presidente da Anamatra é, sem dúvida, motivo de orgulho. Eu tive dois grandes desafios na vida associativa: suceder a Eliete na Amatra I e suceder Beatriz de Lima Pereira na Anamatra, duas grandes presidentas. Não quis ser melhor do que elas, nem poderia; quis apenas fazer do meu jeito. Diferente na forma, mas com os mesmos objetivos. Outros desafios virão. Sentirei saudades da Anamatra, por um lado. Por outro, sentirei alívio, pois é grande a responsabilidade. Volto para o primeiro grau. Quando saí, existiam Juntas de Conciliação e Julgamento, não havia o rito sumariíssimo e ainda existiam os classistas. Estou voltando para outra realidade, e esse é outro desafio. Mas, pelo menos, volto a fazer o que mais gosto: exercer a função de juiz. ■

O fim do passe

CARLOS ROBERTO HUSEK

Entra em vigor este mês o artigo 28 da Lei Pelé, que extingue a figura do passe e proclama a liberdade do atleta profissional.

Em matéria de Direito Desportivo tivemos nos últimos tempos três diplomas que ensejaram a modificação das relações jurídicas, nessa área; a Lei 8.672 de 06.07.1993 (Lei Zico), a Lei 9.615 de 24.03.1998 (Lei Pelé) e a Lei 9.981 de 14.07.2000, que não recebeu qualquer apelido.

A alteração substancial começou com a primeira, chamada Lei Zico, já na vigência da Constituição Federal de 1988, que entre outros artigos estabelece um avanço constitucional ao registrar como norma básica o artigo 217, a saber:

“É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, reguladas em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.”

Assim, na esteira desse dispositivo surgiu a lei em comentário que buscou dar uma nova formulação ao desporto, abrangendo os princípios fundamentais, a finalidade da prática esportiva especificando-as em educacional, de participação e de rendimento, este de forma profissional, semi-profissional ou ambos.

Determinou a atividade profissional do atleta, como aquela de remuneração pactuada, mediante contrato com pessoa jurídica, empregadora, por prazo determinado. Preocupou-se, ainda, em regular a Justiça desportiva e seus recursos.

Dizem os críticos de plantão que a lei que logo depois apareceu, Lei Pelé, é cópia da primeira, e que deveria chamar-se “Lei Pelezico”, o que não podemos concordar.

Ocorre que, embora 80% de suas re-

gras tivessem em seu bojo dispositivos advindos da Lei Zico, é fato que a Lei 9.615/98 introduziu regras diversas e essenciais fixando a possibilidade dos clubes criarem suas próprias ligas, autônomas e independentes das confederações e federações e o que é vital: a forma empresarial em que as atividades dos clubes deveriam acontecer.

Inseriu a Lei Pelé, no desporto profissional, e em especial

o futebol, o mundo empresarial. Hoje, não se pode mais estudar o Direito Desportivo, nem ter atuação jurídica nessa área, sem conhecer o Direito Comercial, o Direito Societário, o Direito Tributário, o Direito Previdenciário e o Direito do Trabalho, para dizer o mínimo.

Estranhamos que as faculdades de Direito não tenham se apercebido do vasto campo de atuação dos advogados, nesse novel espaço, para instituir na sua grade curricular um curso de Direito Desportivo!

O esporte não é um brinquedo, nem mero passatempo, quando movimenta milhões de dólares, abriga outros igual número de trabalhadores (jogadores, técnicos, auxiliares) e movimenta boa parte da imprensa falada, escrita e televisiva, com interesses financeiros múltiplos, nacionais e internacionais.

Só o Direito pode controlar o fenômeno social e econômico, para que ele não escape do razoável e possa servir à sociedade.

Por outro lado, não se trata de matéria menor. Nada, absolutamente nada, é menor para o Direito.

A Lei Pelé, em seu artigo 28 — ironia à raça negra, origem de boa parte dos profissionais dessa área — proclama a liberdade do atleta profissional, acabando com o ferrolho que prende o atleta ao clube, extinguindo a figura inusitada e monstruosa do **passe**.

Exageros à parte, vemos no passe um conteúdo escravocrata, contrário à ordem jurídica nacional e aos princípios que dela emanam.

Ora, por esse exótico instituto, o trabalhador não tem direito de escolher o seu



emprego, não podendo discutir seu contrato de trabalho, cujas cláusulas são impostas pelo empregador, sob pena de impossibilitar o exercício profissional.

Claro está que podem escapar dessa regra os grandes futebolistas. Todavia, num país continental como o nosso, com milhares de clubes e de atletas, que su-

tentam sua família com os valores pagos recebidos da atividade esportiva, quantos realmente não se cingem a essa corrente de ferro, atada aos seus pés? Poucos. Na verdade, um número ínfimo, que só faz confirmar a regra.

O Direito do Trabalho, nesse aspecto, não pode ser invocado de forma lateral e subsidiária, porque suas regras é que devem comandar essa relação jurídica e necessariamente bilateral.

O referido artigo, “caput” e parágrafos é claro:

“A atividade do atleta profissional, de todas as modalidades desportivas, é caracterizada por remuneração pactuada em contrato formal de trabalho firmado com entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, que deverá conter, obrigatoriamente, cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral.

§ 1º Aplicam-se ao atleta profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da segurança social, ressalvadas as peculiaridades expressas nesta lei ou integrantes do respectivo contrato de trabalho.

§ 2º **O vínculo desportivo do atleta com a entidade contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais, com o término da vigência do contrato de trabalho**” (grifos nossos).

A norma que atinge a questão do passe é a que vem sublinhada (§ 2º), porque o vínculo desportivo é acessório ao vínculo trabalhista. Terminando este, aquele também cessa.

Observa-se que, pela data de sua publicação, o mencionado parágrafo entra

em vigor no próximo dia 24.03.2001 (isso se os clubes e outros interessados não conseguirem, na última hora, postergar esse prazo, como ainda tentavam quando este artigo foi escrito).

A partir dessa data, será ilegítima e ilegal qualquer indenização para a liberação do atleta que se pretenda após o término de vigência do referido contrato. É como mencionou **Alvaro Melo Filho**: “Uma verdadeira carta de alforria desportiva outorgada pela Lei Pelé, até porque, na Exposição de Motivos do Projeto, está grafado que ‘o passe escraviza o atleta e desmoraliza o desporto’”. (Alvaro Melo Filho - “Lei Pelé”, p. 102)

Por fim, a Lei 9.981/2000 veio com algumas alterações à Lei 9.615/98, reconhecendo o desporto não-profissional, sem contrato de trabalho, com o recebimento de incentivos materiais e de patrocínios.

Faculta à entidade de prática desportiva participante de competições profissionais transformar-se em sociedade civil de fins econômicos, em sociedade comercial ou construir ou contratar sociedade comercial para administrar suas atividades (artigo 27).

Em relação ao analisado artigo 28 da Lei Pelé, acrescenta o § 3º, sobre o valor da cláusula penal, a que se refere o “caput” com estabelecimento livre, pelos contratantes até o limite máximo de cem vezes o montante da remuneração pactuada.

Determina, no § 4º, formas de redução automática do valor da cláusula penal.

Em seu § 5º reza não haver limitação no caso de transferência internacional e no seu § 6º afirma que quando de tratar de atleta profissional que receba até dez salários mínimos mensais, o montante da cláusula penal fica limitado a dez vezes o valor da remuneração anual pactuada ou à metade do valor restante do contrato, aplicando-se o que for menor.

Outros acréscimos e modificações foram feitos, cujo comentário não cabe neste artigo, que teve o objetivo apenas e tão somente de situar as questões primordiais ao contrato esportivo e a denominada lei do passe.

No próximo número **Jornal Magistratura & Trabalho** pretendemos desenvolver aspectos específicos relativos ao contrato de trabalho no futebol. ■

.....

Carlos Roberto Husek
é juiz do Trabalho da 2ª Região
e presidente da Amatra II.

Cinco novas leis

***Nesta edição, publicamos a íntegra dos seguintes textos de lei:
alteração do direito do trabalho do menor na Consolidação das Leis do Trabalho, definição da noção de dívida pública de pequeno valor, participação nos lucros, alteração na contribuição previdenciária dos ministros de culto religioso e criação de preferência para a tramitação do processo do idoso.***

Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 1º Os arts. 402, 403, 428, 429, 430, 431, 432 e 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 402. Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de quatorze até dezoito anos.” (NR)

“...”

“Art. 403. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.” (NR)

“Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.” (NR)

“a) revogada;”

“b) revogada.”

“Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de dezoito anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.” (NR)

“§ 1º A validade do contrato de aprendi-

zagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.” (AC)*

“§ 2º Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora.” (AC)

“§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de dois anos.” (AC)

“§ 4º A formação técnico-profissional a que se refere o caput deste artigo caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.” (AC)

“Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.” (NR)

“a) revogada;”

“b) revogada.”

“§ 1º-A. O limite fixado neste artigo não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por obje-

tivo a educação profissional.” (AC)

“§ 1º As frações de unidade, no cálculo da percentagem de que trata o caput, darão lugar à admissão de um aprendiz.” (NR)

“Art. 430. Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, a saber:” (NR)

“I - Escolas Técnicas de Educação;” (AC)

“II - entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.” (AC)

“§ 1º As entidades mencionadas neste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.” (AC)

“§ 2º Aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento, será concedido certificado de qualificação profissional.” (AC)

“§ 3º O Ministério do Trabalho e Emprego fixará normas para avaliação da competência das entidades mencionadas no inciso II deste artigo.” (AC)

“Art. 431. A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem ou pelas entidades mencionadas no inciso II do art. 430, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços.” (NR)

“a) revogada;”

“b) revogada;”

“c) revogada.”

“Parágrafo único.” (VETADO)

“Art. 432. A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.” (NR)

“§ 1º O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.” (NR)

“§ 2º Revogado.”

“Art. 433. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar dezoito anos, ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses:” (NR)

“a) revogada;”

“b) revogada.”

“I - desempenho insuficiente ou inadequação do aprendiz;” (AC)

“II - falta disciplinar grave;” (AC)

“III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou” (AC)

“IV - a pedido do aprendiz.” (AC)

“Parágrafo único. Revogado.”

“§ 2º Não se aplica o disposto nos arts. 479 e 480 desta Consolidação às hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo.” (AC)

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“§ 7º Os contratos de aprendizagem terão a alíquota a que se refere o caput deste artigo reduzida para dois por cento.” (AC)

Art. 3º São revogados o art. 80, o § 1º do art. 405, os arts. 436 e 437 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ■

Lei 10.099, de 19 de dezembro de 2000

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, regulamentando o disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, definindo obrigações de pequeno valor para a Previdência Social.

Art. 1º O art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pela Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128. As demandas judiciais que tiverem por objeto o reajuste ou a concessão de benefícios regulados nesta Lei cujos valores de execução não forem superiores a R\$ 5.180,25 (cinco mil, cento e oitenta reais e vinte e cinco centavos) por

autor poderão, por opção de cada um dos exequentes, ser quitadas no prazo de até sessenta dias após a intimação do trânsito em julgado da decisão, sem necessidade da expedição de precatório.” (NR)

“§ 1º É vedado o fracionamento, reparição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante expedição do precatório.” (AC)*

“§ 2º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do caput.” (AC)

“§ 3º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no caput, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.” (AC)

“§ 4º É facultada à parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no caput, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.” (AC)

“§ 5º A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no caput implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.” (AC)

“§ 6º O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação

total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.” (AC)

“§ 7º O disposto neste artigo não obsta a interposição de embargos à execução por parte do INSS.” (AC)

Art. 2º O disposto no art. 128 da Lei nº 8.213, de 1991, aplica-se aos benefícios de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 3º Os precatórios inscritos no Orçamento para o exercício de 2000 que se enquadrem nas demandas judiciais de que trata o art. 128 da Lei nº 8.213, de 1991, ou no art. 2º desta Lei, poderão ser liquidados em até noventa dias da data de sua publicação, fora da ordem cronológica de apresentação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ■

Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências (inclusive sobre o funcionamento do comércio aos domingos).

Art. 1º Esta Lei regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição.

Art. 2º A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo:

I - comissão escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria;

II - convenção ou acordo coletivo.

§ 1º Dos instrumentos decorrentes da negociação deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

I - índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa;

II - programas de metas, resultados e

prazos, pactuados previamente.

§ 2º O instrumento de acordo celebrado será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores.

§ 3º Não se equipara a empresa, para os fins desta Lei:

I - a pessoa física;

II - a entidade sem fins lucrativos que, cumulativamente:

a) não distribua resultados, a qualquer título, ainda que indiretamente, a dirigentes, administradores ou empresas vinculadas;

b) aplique integralmente os seus recursos em sua atividade institucional e no País;

c) destine o seu patrimônio a entidade congênere ou ao poder público, em caso de encerramento de suas atividades;

d) mantenha escrituração contábil capaz de comprovar a observância dos demais requisitos deste inciso, e das normas fiscais, comerciais e de direito econômico que lhe sejam aplicáveis.

Art. 3º A participação de que trata o art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

§ 1º Para efeito de apuração do lucro

real, a pessoa jurídica poderá deduzir como despesa operacional as participações atribuídas aos empregados nos lucros ou resultados, nos termos da presente Lei, dentro do próprio exercício de sua constituição.

§ 2º É vedado o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa em periodicidade inferior a um semestre civil, ou mais de duas vezes no mesmo ano civil.

§ 3º Todos os pagamentos efetuados em decorrência de planos de participação nos lucros ou resultados, mantidos espontaneamente pela empresa, poderão ser compensados com as obrigações decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho atinentes à participação nos lucros ou resultados.

§ 4º A periodicidade semestral mínima referida no § 2º poderá ser alterada pelo Poder Executivo, até 31 de dezembro de 2000, em função de eventuais impactos nas receitas tributárias.

§ 5º As participações de que trata este artigo serão tributadas na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à pessoa jurídica a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto.

Art. 4º Caso a negociação visando à participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes poderão utilizar-se dos seguintes mecanismos de solução do litígio:

I - mediação;

II - arbitragem de ofertas finais.

§ 1º Considera-se arbitragem de ofer-

tas finais aquela em que o árbitro deve restringir-se a optar pela proposta apresentada, em caráter definitivo, por uma das partes.

§ 2º O mediador ou o árbitro será escolhido de comum acordo entre as partes.

§ 3º Firmado o compromisso arbitral, não será admitida a desistência unilateral de qualquer das partes.

§ 4º O laudo arbitral terá força normativa, independentemente de homologação judicial.

Art. 5º A participação de que trata o art. 1º desta Lei, relativamente aos trabalhadores em empresas estatais, observará diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Consideram-se empresas estatais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6º Fica autorizado, a partir de 9 de novembro de 1997, o trabalho aos domingos no comércio varejista em geral, observado o art. 30, inciso I, da Constituição.

Parágrafo único. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de quatro semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras previstas em acordo ou convenção coletiva.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.982-76, de 26 de outubro de 2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ■

Lei 10.170, de 29 de dezembro de 2000

Acrescenta parágrafos ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dispensando as instituições religiosas do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor pago aos ministros de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa.

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 22. ...

§ 12. (VETADO)

§ 13. Não se considera como remuneração direta ou indireta, para os efeitos desta Lei, os valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional com minis-

tro de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa em face do seu mister religioso ou para sua subsistência desde que fornecidos em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ■

Lei 10.173, de 9 de janeiro de 2001

Altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 Código de Processo Civil, para dar prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

“Art. 1.211 - A. Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância.” (AC)

“Art. 1.211-B. O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-lo à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará ao cartório do

juízo as providências a serem cumpridas.” (AC)

“Art. 1.211-C. Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de sessenta e cinco anos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação. ■

A importância de ser Wild(e)

ELIANE APARECIDA DE ARRUDA PINTO

A história de Oscar Wilde demonstra a ilimitada gama de qualidades e defeitos humanos, bem como a mutação contínua destes, reunidas num só homem.

É época em que se homenageia o centenário do falecimento do irlandês Oscar Wilde, vitimado por meningite cerebral aos 30 dias de novembro de 1900, não se poderia deixar de recomendar a (re)leitura de *O Retrato de Dorian Gray*, talvez sua mais famosa obra divulgada no Brasil, além, é claro, de destacar outras obras e rememorar fatos relacionados àquele escritor, os quais merecem vir à tona para a melhor compreensão do seu trabalho.

Oscar Wilde, em verdade, não se limitou à prosa. Aliás, pouco se entregou a esta. Ao contrário, com intensidade, dedicou-se à poesia e principalmente à dramaturgia. A própria obra citada, ao início, cuidava-se de uma peça que só depois viraria romance. Seu ecletismo e ressonância na arte de escrever bem podem ser atribuídos à cultura extraordinária que possuía, associada à sua personalidade mordaz e irônica, senão predisposta a gerar polêmicas.

Ainda muito jovem, contando com apenas 27 anos, Oscar Wilde recebeu um prêmio de poesia na Universidade de Oxford e publicou seu primeiro livro denominado *Poemas* (1881). Nasce então, publicamente, a marca que a ele sempre será associada, torna-se Wilde uma figura pública, que começa a eclodir nos círculos sociais e artísticos londrinos, mas não sem deixar de criar escândalos, sendo, naquele estágio, acusado de plagiar poemas renomados, entre os quais, Baudelaire.

Seguiu-se àquele livro a publicação de *O Príncipe Feliz e Outras Histórias* (1888), reunião de contos de fadas inspirada no folclore de seu país natal e, enfim, em 20 de junho de 1890, *O Retrato de Dorian Gray*. Considerado uma obra-prima da imaginação, Wilde criou a história do jovem que possui um retrato, o qual absorve todos os seus vícios, depravações e corrupção através de um pacto pelo qual vende a sua alma ao custo de permanecer belo e jovem. Centra-se o texto na idéia de tirar da vida mais do que ela pode dar e mais uma vez estamos frente a um gerador de escândalos ao passo que a obra expõe, ainda que de modo implícito, a franca homossexualidade de Dorian, fato incommon à literatura da época.

Foi no teatro, contudo, que Oscar Wilde atingiu o auge do sucesso popular. *Salomé*, publicada em francês, em 1893, e só edita-

da em inglês no ano seguinte, a partir da tradução de Alfred Douglas, teve sua estréia proibida por conter passagens bíblicas. Já satirizando e desmascarando a perversidade e a hipocrisia do período vitoriano inglês, Wilde lançou, em 1895, as peças *Um Marido Ideal* e *A Importância de Ser Prudente*, fazendo seu público rir, mas, concomitantemente, refletir. *A Importância de Ser Prudente* (*The Importance of Being Earnest*) possui no título um trocadilho com o nome da personagem Ernest, que se traduz por cuidadoso, sincero, sério, etc. Considerada uma das melhores comédias da língua inglesa, neste texto, marcado genialmente por paradoxos e ironias, Wilde apresenta personagens pertencentes à classe alta, que só comem e nada produzem, sobrevivendo em meio à futilidade.

É naquele mesmo ano que apresenta uma queixa por calúnia e injúria ao tribunal contra o marquês de Queensberry, pai do lorde Alfred Douglas, com quem vinha se relacionando há cerca de quatro anos. Entretanto, a questão se vira contra Wilde, que é preso por crimes de natureza sexual por ato de indecência grave, sendo condenado à pena de dois anos além de trabalhos forçados. Durante as sessões foram lidas

cartas escritas por Wilde a lorde Douglas, como aquela cujo pequeno trecho se transcreve: "(...) *minha alma agarra tua alma, minha vida é tua vida em todos os mundos de dor e prazer, tu és meu ideal de admiração e êxtase.*" Somente em 1967, a Inglaterra viria a regulamentar a lei que descriminalizava o homossexualismo naquele país.

Grande parte da pena foi cumprida no cárcere de Reading, que rendeu a Oscar Wilde o poema *Balada do Cárcere de Reading*, escrita em 1897, e publicada em 1898. Neste poema, misto de beleza e soturnidade conjugado à descoberta da fé e da humildade, tratou Wilde de relatar as condições desumanas na prisão, abordando também aspectos psicológicos referentes aos condenados e uma compa-

ração entre a justiça dos homens que, a seus olhos, prostra sem qualquer consideração e a justiça divina, a qual, através da misericórdia, faz nascer uma nova vida.

De caráter reconhecidamente espalhafatoso, obstinado a atrair as atenções, sagaz, irreverente, rebelde, vaidoso, convencido e arrogante, como algo se apresenta em sua frase: "*Nunca viajo sem o meu diário. Temos sempre de ter algo de sensacional para ler no trem.*" E tendo sem-



pre considerado a vida como um tedioso encontro com a mediocridade e a pequenez humanas, a prisão de Oscar Wilde gera, além da obra mencionada, aquela que é por muitos considerada como uma das mais longas e singulares cartas de amor, *De Profundis*, escrita em 1896 e só publicada em 1905, cujo texto derrama todo o amor e o ódio que Wilde sentia por lorde Douglas, além de apresentar reflexões filosóficas sobre o comportamento humano, o sofrimento, a humildade e o perdão. *De Profundis* revela um lirismo singular até então irreconhecível em Oscar Wilde, representativo da transformação que se lhe operou ante o padecimento e solidão vívidos: "(...) *a imaginação é simplesmente uma manifestação do amor e o amor, assim como a capacidade de amar, é aquilo que distingue um ser humano do outro.*" Esta transformação expõe um brilho ainda maior à personalidade de Wilde, demonstrando a ilimitada gama de qualidades e defeitos humanos, bem como a mutação contínua destes, reunidas num só homem.

Assim revelou-se Oscar Wilde, um trânsito entre a arrogância e a humildade, a acidez e a compaixão. Mais do que possuidor de uma infinidade de sentimentos e características que abrilhantam e resgatam o homem, Wilde consegue o que o seu espírito sempre desejou, as marcas de sua personalidade e a audácia, a agudeza e a complexidade de suas obras fazem-no sempre contemporâneo e perene, quer nas mentes que o reprovam quer naquelas que o admiram. Oscar Wilde é um homem de todos os tempos para quem: "*a sociedade pode até perdoar ao criminoso, mas nunca perdoa ao sonhador.*" ■

Eliane Aparecida de Arruda Pinto
é juíza do Trabalho da 2ª Região

Seu ecletismo e ressonância na arte de escrever bem podem ser atribuídos à cultura extraordinária que possuía, associada à sua personalidade mordaz e irônica, senão predisposta a gerar polêmicas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. *Um Viajante Pelo Lado Sombrio da Vida*. Geraldo Galvão Ferraz, in "*O Estado de S.Paulo*", 26/11/2000.
2. *Wilde - Cem Anos Depois, Nosso Contemporâneo*. Geraldo Galvão Ferraz, in "*O Estado de S.Paulo*", 26/11/2000.
3. *Sofrimento e Solidão Transformam Escritor*. Heloisa Seixas, in "*O Estado de S.Paulo*", 26/11/2000.
4. *Oscar Wilde - A Morte Anônima*. Gentil de Faria, in "*Folha de S.Paulo*", 26/11/2000.
5. *Uma Vida Distorcida*. Mario Sergio Conti, in "*Folha de S.Paulo*", 26/11/2000.
6. *Ensaio Reunidos I*. Otto Maria Carpeaux, Editora UniverCidade, 1999

Nota: Para conhecer mais sobre Oscar Wilde, visiteu seu site oficial: www.cmgtww.com/historic/wilde/index.html

Festa de fim de ano foi momento marcante para juízes do Trabalho

Na última edição, pudemos apenas noticiar a realização do jantar de confraternização de final de ano dos juízes do Trabalho da 2ª Região. Agora, atendendo solicitações de leitores, publicamos um conjunto de fotos que dão uma panorama do evento.

No balanço das atividades publicado na Carta Semanal, o presidente da Amatra II, Carlos Roberto Husek, avaliou que "o jantar de dezembro teve a marca registrada da diretora social

Sueli Tomé, que dedicou-se de corpo e alma, apesar de suas funções como magistrada, a promover o bem-estar dos colegas. Procurou Sueli agradar aos mais jovens e aos antigos e preocupou-se o tempo todo com os detalhes".

Pela animação corrente entre os participantes, como se pode observar nas fotos, fica evidente que Sueli alcançou o objetivo de proporcionar um espaço de conagração entre os magistrados, seus familiares e amigos. ■



O presidente do TRT mostrou seus dotes artísticos e cantou várias músicas.



Entrada do Buffet Torres, onde ocorreu o encontro.

A dança já faz parte da tradição do evento.



Não faltou energia entre os participantes para acompanhar os diferentes ritmos musicais.



O conjunto Trovadores Urbanos deu um toque cultural ao jantar, atendendo aos pedidos de canções.



A distribuição de chapéus e óculos, uma inovação criativa, ajudou a caracterizar o clima de festa.

Terminou com animação mais um ano de atuação da Justiça do trabalho, nesse caso o último do milênio.



Os juizes entraram no espírito da festa, num embalo de "tirar o chapéu".

Juízes do Trabalho elegem diretoria e conselho de sua entidade nacional

Eleição da nova direção da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho) tem chapa única com proposta de continuidade da atual gestão.

A chapa "Trabalho, Cidadania e Ética" será a única a concorrer nas próximas eleições de diretoria e conselho fiscal da Anamatra, marcadas para o dia 30 de abril de 2001. Tendo como candidato a presidente o juiz Hugo Cavalcanti Melo Filho, da 6ª Região, a chapa se apresenta como continuidade política da atual direção da Anamatra, que tem como presidente o juiz Gustavo Tadeu Alkmim (leia entrevista na página 7). A juíza Lizete Belido Barreto Rocha, ex-presidente da Amatra II, participa da chapa como candidata a diretora de Assuntos Legislativos.

A diretoria e o conselho fiscal da Anamatra são renovados em eleições a cada dois anos. Acima dessas instâncias, a Anamatra possui o Conselho de Representantes (integrado pelos presidentes das Amatras) e o Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho. O JM&T apresenta a seguir os juízes do Trabalho que a compõem a chapa e alguns dos principais pontos de seu programa de trabalho.

Principais pontos do Programa de Trabalho

- Ação permanente com vistas à instauração de uma ordem jurídica socialmente justa, em defesa do Direito do Trabalho, pela democratização do Po-

der Judiciário e de sua magistratura;

- Estreitamento do relacionamento da magistratura com as entidades representativas da sociedade civil;
- Promoção de campanha pelo resgate da imagem da Justiça do Trabalho e da dignidade funcional do juiz;
- Defesa cotidiana dos interesses e prerrogativas da magistratura e combate às tentativas de seu enfraquecimento;
- Luta permanente pela dignidade remuneratória dos juízes e servidores.
- Ação integrada com as entidades regionais, para o fim das desigualdades de tratamento dispensado pelos Tribunais aos magistrados;
- Acompanhamento dos projetos legislativos de interesse dos juízes, do Poder Judiciário e do Direito do Trabalho, em especial a Reforma do Judiciário;
- Promoção de debate sobre o recrutamento de magistrados para os tribunais brasileiros, debatendo também o quinto constitucional e a proposta de introduzir a periodicidade nos mandatos de juízes do Tribunal;
- Ação firme pela melhoria da qualidade na prestação jurisdicional;
- Reafirmação do papel essencial das entidades associativas junto às administrações do Tribunais;
- Manutenção do modelo democrático

de gestão de nossa Associação, com a discussão, no Conselho de Representantes, de todas as questões de interesse da magistratura e do Poder Judiciário;

- Criação da Ouvidoria da Anamatra como meio de facilitação da identificação de problemas na Justiça do Trabalho e de encaminhamento aos que tenham a competência para a sua solução;
- Promoção do Conamat e da Assembléia Nacional dos Magistrados do Trabalho, instância máxima de deliberação da magistratura trabalhista;
- Modernização de nossa home page e aperfeiçoamento da lista de discussão, importante arena de debate das questões associativas, com participação direta de diretores eleitos;
- Acompanhamento do projeto do STF de informatização dos Tribunais;
- Manutenção da assessoria de imprensa e o permanente aperfeiçoamento da Revista da Anamatra e do Jornal Gazeta;
- Preservação de assessoria parlamentar, para promover permanente acompanhamento do trâmite, no Congresso Nacional, dos projetos de interesse da magistratura;
- Criação de sistema de acompanhamento e socialização de ações judiciais e requerimentos administrativos das Amatras e de seus associados. ■

Chapa "Trabalho, Cidadania e Ética"

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Cavalcanti Melo Filho (Amatra VI)

Vice-Presidente: Grijalbo Fernandes Coutinho (Amatra X)

Secretário-Geral: Paulo Luiz Schmidt (Amatra IV)

Diretor Administrativo: Orlando Tadeu Alcântara (Amatra III)

Diretor Financeiro: Francisco Alberto Da Motta Peixoto Giordani (Amatra XV)

Diretor de Comunicação Social: André Gustavo B. Villela (Amatra I)

Diretor de Direitos e Prerrogativas: Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes (Amatra XVI)

Diretora de Assuntos Legislativos: Lizete Belido Barreto Rocha (Amatra II)

Diretor de Ensino e Cultura: Reginaldo Melhado (Amatra IX)

Diretor de Esportes e Lazer: Paulo Régis Botelho (Amatra VII)

Diretor de Informática: Cláudio Mascarenhas Brandão (Amatra V)

CONSELHO FISCAL

Membros titulares: Fernando Da Silva Borges (Amatra XV), Gilmar Cavalheri (Amatra XII), Rodnei Doretto (Amatra XXIII).

Suplente: David Alves de Mello (Amatra XI)



Associação dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região - AMATRA II
Av. Rio Branco, 285 - 11º and.
01205-000 - São Paulo - SP
Tel.: (0xx11) 222-7899

ANO IX - Nº 39
Fevereiro-Março/2001